



Reservatório do Rio Manso

Proposta da Administração Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

28.09.2026 – 14:00 horas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**Companhia Aberta****CNPJ n.º 17.281.106/0001-03****NIRE 31.300.036.375****Código CVM n.º 01944-5****PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026****Índice**

I. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	3
II. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA AGE	9
III. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS	30
ANEXO I	33
ANEXO II	39
ANEXO III	74
ANEXO IV	109
ANEXO V	131

I. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG***Companhia Aberta*

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)****A SER REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG** ("Companhia") vem pelo presente, nos termos do art. 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e dos arts. 4º a 6º da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), convocar a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE" ou "Assembleia Geral"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 28 de setembro de 2026, às 14:00h, de modo exclusivamente digital, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) a alteração do Estatuto Social da Companhia para: (a) atribuir à ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais ("Golden Share"), nos termos do art. 18 da Lei das S.A. (a.i) o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração, que somente poderá ser destituído pelo titular da *Golden Share*; (a.ii) o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, que somente poderão ser destituídos pelo titular da *Golden Share*; (b) incluir previsão sobre os requisitos para alteração, supressão ou modificação das vantagens atribuídas à *Golden Share* nos termos do art. 18 da Lei das S.A., conforme item "a" anterior;
- (ii) a alteração do Estatuto Social da Companhia para a adequação do percentual mínimo de conselheiros independentes à luz da regulamentação aplicável;
- (iii) a consolidação do Estatuto Social;
- (iv) a fixação do número de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia;

- (v) a destituição de determinados membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (vi) a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (vii) a caracterização de membros do Conselho de Administração da Companhia como conselheiros independentes;
- (viii) a destituição da integralidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (ix) a fixação do número de membros efetivos e suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia; e
- (x) a eleição de membros do Conselho Fiscal da Companhia.

Conforme a RCVM 81, visando a facilitar a participação dos acionistas devido à dispersão da base acionária, a Companhia informa que, observados os respectivos prazos e procedimentos, os acionistas poderão participar e votar na AGE por meio das seguintes formas: (a) sistema eletrônico para participação a distância; e (b) boletim de voto a distância.

A Companhia considera que a realização da Assembleia Geral em formato exclusivamente digital é a melhor opção para assegurar a ampla participação dos acionistas, proporcionando maior acessibilidade às discussões e deliberações. Além disso, a Companhia entende que esse modelo fomenta a inclusão e o engajamento dos acionistas.

A Companhia ressalta que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital.

A AGE será realizada por meio de videoconferência na plataforma “*Ten Meetings*” (link: <https://assembleia.ten.com.br/427008502>), observado o disposto na RCVM 81 (“Plataforma Digital”).

Os acionistas interessados em participar da AGE por meio de sistema eletrônico deverão acessar a Plataforma Digital, e realizar o seu cadastro e envio dos documentos necessários impreterivelmente até 2 (dois) dias antes da realização da AGE, isto é, até **26 de setembro de 2026 (inclusive)**. Já os acionistas que optarem por enviar o boletim de voto a distância diretamente à Companhia também deverão acessar a Plataforma

Digital e realizar o referido cadastro, envio de documentos e o preenchimento do respectivo boletim de voto a distância impreterivelmente em até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia Geral, ou seja, até **24 de setembro de 2026 (inclusive)** (“Cadastro”). De acordo com o art. 27, § 7º da Resolução CVM 81, a Companhia estabelece que o sistema eletrônico será o único meio de envio de boletim diretamente à Companhia, excluindo a possibilidade de envio por correio postal ou e-mail.

O Cadastro compreenderá a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal, incluindo nome completo, CPF ou CNPJ, conforme aplicável, telefone e endereço de e-mail, devendo ser anexados os documentos necessários à comprovação da condição de acionista e, quando aplicável, da regularidade da representação, nos termos indicados abaixo.

Caso a participação ocorra por meio de procurador ou representante, este deverá seguir o mesmo procedimento de Cadastro, selecionando o perfil “Procurador/Representante de Acionistas PJ e PF”. Em seguida, deverá registrar cada acionista representado e anexar os documentos que comprovem tanto a condição de acionista quanto a regularidade da representação.

No momento do Cadastro, o acionista ou seu representante, conforme o caso, deverá indicar a modalidade de participação desejada na Assembleia Geral, escolhendo entre as opções “Boletim de Voto a Distância (BVD)” ou “Ao Vivo”.

Após o Cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada, podendo solicitar que o acionista (ou seu representante) providencie a correção e/ou complementação dos documentos nos prazos aplicáveis, quais sejam: (i) até **26 de setembro de 2026 (inclusive)**, para os acionistas que manifestem interesse em participar e votar na Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico; e (ii) até **24 de setembro de 2026 (inclusive)**, para os acionistas que optarem por enviar o boletim de voto a distância. O envio da documentação complementar será feito exclusivamente pelo endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/427008502>.

Verificada a regularidade do Cadastro e validadas a condição de acionista e a regularidade dos documentos, o acionista devidamente credenciado (ou o seu representante) receberá, no e-mail cadastrado, a confirmação de credenciamento para participação na AGE.

Caso o acionista ou seu representante não receba a confirmação para participação na Assembleia Geral deverá entrar em contato com a Gerência de Relações com

Investidores, pelo e-mail ri@copasa.com.br com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGE, para que seja prestado o suporte necessário.

A Companhia não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão, ou problemas operacionais de acesso, ou equipamentos dos acionistas (e.g., instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do acionista, entre outros).

Para acessar a Plataforma Digital, é necessário computador com câmera e áudio que possam ser habilitados. O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome ou Edge, observado que os navegadores Safari e Mozilla Firefox não são compatíveis com a Plataforma Digital. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital.

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A. e do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para participar da AGE, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (a) **Pessoa Física:** cópia simples do documento de identidade com foto do acionista (Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública) e, se for o caso, procurações que comprovem a representação legal do acionista e documento de identidade com foto do representante legal;
- (b) **Pessoa Jurídica:** cópia simples do documento de identidade com foto do representante legal e cópia simples do último estatuto social ou contrato social consolidado e/ou os documentos societários, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso), e/ou procurações que comprovem a representação legal do acionista;
- (c) **Fundos de Investimento:** cópia simples do documento de identidade com foto do representante legal; cópia simples do último regulamento consolidado do fundo, devidamente registrado no órgão competente, quando for o caso; cópia simples do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, devidamente registrado no órgão competente, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários e/ou procuração que comprovem os poderes de representação.

Além dos documentos listados acima, os acionistas ou seus representantes, também deverão apresentar extrato ou comprovante de titularidade de ações expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou pelo Banco Bradesco S.A., instituição prestadora de serviços de ações escriturais da Companhia.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários. A Companhia recomenda, ainda, que a procuração contenha a intenção específica de voto a ser proferido em nome do acionista.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro e traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Para os documentos originalmente lavrados em português ou em inglês, ou que venham acompanhados da respectiva tradução nesses mesmos idiomas, a Companhia não exigirá tradução juramentada.

A Companhia ressalta que as informações e documentos indicados acima deverão ser encaminhados pela Plataforma Digital.

Caso os acionistas optem por manifestar seus votos a distância, deverão preencher o boletim de voto a distância, nos termos da RCV 81, conforme orientações detalhadas que constam no boletim disponibilizado pela Companhia e na Proposta da Administração.

Eventuais informações complementares relativas à participação na Assembleia Geral serão colocadas à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.copasa.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<https://www.b3.com.br/pt-br/institucional>), incluindo a Proposta da Administração contendo também informações complementares relativas à participação na AGE e ao acesso à Plataforma Digital.

Belo Horizonte/MG, 14 de agosto de 2026.

Gustavo de Oliveira Barbosa

Presidente do Conselho de Administração

II. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA AGE

Srs. Acionistas,

Em atenção ao disposto nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 80, de 29 de março de 2022, da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), a administração da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG (“COPASA” ou “Companhia”) submete à apreciação de V.Sas. a presente Proposta da Administração referente às deliberações constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, no dia 28 de setembro de 2026, às 14:00 horas (“Proposta” e, respectivamente, “Assembleia Geral” ou “AGE”).

Orientações de Participação por meio da Plataforma Digital

A AGE será realizada por meio de videoconferência em plataforma *“Ten Meetings”* (link: <https://assembleia.ten.com.br/427008502>), observado o disposto na RCVM 81 (“Plataforma Digital”).

Os acionistas interessados em participar da AGE por meio de sistema eletrônico deverão acessar a Plataforma Digital, e realizar o seu cadastro e envio dos documentos necessários impreterivelmente até 2 (dois) dias antes da realização da AGE, isto é, até **26 de setembro de 2026 (inclusive)** (“Cadastro”).

O Cadastro compreenderá a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal, incluindo nome completo, CPF ou CNPJ, conforme aplicável, telefone e endereço de e-mail, devendo ser anexados os documentos necessários à comprovação da condição de acionista e, quando aplicável, da regularidade da representação, nos termos indicados abaixo.

Caso a participação ocorra por meio de procurador ou representante, este deverá seguir o mesmo procedimento de Cadastro, selecionando o perfil “Procurador/Representante de Acionistas PJ e PF”. Em seguida, deverá registrar cada acionista representado e anexar os documentos que comprovem tanto a condição de acionista quanto a regularidade da representação.

No momento do Cadastro, o acionista ou seu representante, conforme o caso, deverá indicar a modalidade de participação desejada na Assembleia Geral, escolhendo, para participar por meio da Plataforma Digital, a opção “Ao Vivo”.

Ao selecionar a opção “Ao Vivo”, o acionista ou seu representante poderá inserir orientações de voto, antecipando os votos que pretende proferir na Assembleia Geral, os quais poderão ser alterados a qualquer momento, inclusive durante a realização da Assembleia Geral (“Orientações de Voto”).

Para que as Orientações de Voto sejam computadas, o acionista ou seu representante cadastrado deverá logar na Plataforma Digital na data e horário estipulados para realização da Assembleia Geral, conforme descrito nesta Proposta. Não serão considerados presentes nem computados os votos dos acionistas que não estejam devidamente logados na Plataforma Digital durante a AGE, nos termos indicados nesta Proposta, independentemente da regularidade do Cadastro e das Orientações de Voto.

Após o Cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada, podendo solicitar que o acionista (ou seu representante) providencie a correção e/ou complementação dos documentos até **26 de setembro de 2026 (inclusive)**, para os acionistas que manifestem interesse em participar e votar na Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico. O envio da documentação complementar será feito exclusivamente pelo endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/427008502>.

Verificada a regularidade do Cadastro e validadas a condição de acionista e a regularidade dos documentos, o acionista devidamente credenciado (ou o seu representante) receberá, no e-mail cadastrado, a confirmação de credenciamento para participação na AGE.

Somente poderão participar da AGE aqueles que forem acionistas da Companhia, sendo que a titularidade das ações para tanto será a constante da base acionária disponibilizada pelo escriturador à Companhia.

A Companhia ressalta que o acesso à AGE por meio da Plataforma Digital será exclusivo para acionistas, seus representantes legais ou procuradores devidamente credenciados conforme os termos desta Proposta.

A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo, mas sem limitação, a senha de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo procurador/representante, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Companhia nos termos desta Proposta.

Caso o acionista ou seu representante não receba a confirmação para participação na Assembleia Geral, ou tenha dificuldades em relação ao Cadastro, deverá entrar em contato com a Gerência de Relações com Investidores, pelo e-mail ri@copasa.com.br

com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGE, para que seja prestado o suporte necessário.

Os acionistas deverão se comprometer a: (i) utilizar os acessos individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da AGE, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os acessos individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o acesso intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.

Na data da AGE, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 10 (dez) minutos de antecedência do horário de início da AGE, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via link, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da AGE, não será possível o ingresso do acionista na AGE, independentemente da realização e validação do Cadastro. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a Plataforma Digital para participação da Assembleia Geral com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência.

A Companhia não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos acionistas (e.g., instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do acionista, entre outros).

Para acessar a Plataforma Digital, é necessário computador com câmera e áudio que possam ser habilitados. O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome ou Edge, observado que os navegadores Safari e Mozilla Firefox não são compatíveis com a Plataforma Digital. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital.

Instruções e orientações detalhadas sobre os procedimentos para acompanhamento, participação e manifestação por parte dos acionistas serão prestadas pela mesa no início da AGE.

Documentos necessários para participação na AGE

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A. e do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para participar da AGE, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (a) **Pessoa Física:** cópia simples do documento de identidade com foto do acionista (Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública) e, se for o caso, procurações que comprovem a representação legal do acionista e documento de identidade com foto do representante legal;
- (b) **Pessoa Jurídica:** cópia simples do documento de identidade com foto do representante legal e cópia simples do último estatuto social ou contrato social consolidado e/ou os documentos societários, devidamente registrado no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso), e/ou procurações que comprovem a representação legal do acionista;
- (c) **Fundos de Investimento:** cópia simples do documento de identidade com foto do representante legal; cópia simples do último regulamento consolidado do fundo, devidamente registrado no órgão competente, quando for o caso; e cópia simples do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários e/ou procuração que comprovem os poderes de representação.

Além dos documentos listados acima, os acionistas ou seus representantes, também deverão apresentar extrato ou comprovante de titularidade de ações expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou pelo Banco Bradesco S.A., instituição prestadora de serviços de ações escriturais da Companhia.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários. A Companhia recomenda, ainda, que a procuração contenha a intenção específica de voto a ser proferido em nome do acionista.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro e traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Para os documentos originalmente lavrados em português ou em inglês, ou que venham acompanhados da respectiva tradução nesses mesmos idiomas, a Companhia não exigirá tradução juramentada.

A Companhia ressalta que as informações e documentos indicados acima deverão ser encaminhados pela Plataforma Digital.

Boletim de Voto a Distância

Caso os acionistas optem por manifestar seus votos a distância, deverão preencher o boletim de voto a distância, nos termos da RCVM 81, conforme orientações detalhadas que constam no boletim disponibilizado pela Companhia nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.copasa.com.br>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

Envio do Boletim de Voto a Distância à Companhia:

Para serem aceitos validamente, o Cadastro na Plataforma Digital, conforme itens acima, e o boletim, devidamente preenchido e acompanhado da documentação pertinente, deverão ser recebidos pela Companhia até o dia **24 de setembro de 2026 (inclusive)**. De acordo com o art. 27, § 7º da Resolução CVM 81, a Companhia estabelece que o sistema eletrônico será o único meio de envio de boletim diretamente à Companhia, excluindo a possibilidade de envio por correio postal ou e-mail.

No momento do Cadastro, o acionista ou seu representante, conforme o caso, deverá indicar a modalidade de participação desejada na Assembleia Geral, escolhendo, para participar por meio de votação à distância, a opção “Boletim de Voto a Distância (BVD)”.

Ao selecionar a opção de participação “Boletim de Voto a Distância (BVD)”, o acionista ou seu representante deverá preencher e enviar o respectivo boletim de voto a distância relativo às matérias da ordem do dia (AGE). Nessa hipótese, os votos enviados por meio do boletim de voto a distância serão regularmente computados, independentemente da participação do acionista ao vivo na Assembleia Geral.

Após enviar os votos via boletim de voto a distância na Plataforma Digital, caso o acionista também queira comparecer ao vivo na Assembleia Geral, deverá alterar o campo “Participação” para “Ao vivo”. Dessa forma, o boletim de voto a distância enviado continuará válido e o acionista conseguirá também participar na Assembleia Geral ao vivo por meio da Plataforma Digital.

A Companhia nota que o voto proferido via boletim de voto a distância na Plataforma Digital poderá ser alterado até **24 de setembro de 2026 (inclusive)**. Após essa data, os votos somente poderão ser alterados durante a AGE, caso o acionista opte por também participar ao vivo da AGE e solicite a desconsideração dos votos enviados anteriormente via boletim.

Nos termos do art. 46 da RCV 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos: (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que os acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Conforme parágrafo único do art. 46 da RCV 81, o acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que os acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio nesta Proposta.

Os Acionistas deverão acessar o *link* e cumprir as etapas a seguir indicados para o envio dos boletim diretamente à Companhia por meio da Plataforma Digital:

- (i) acesso ao seguinte *link*: <https://assembleia.ten.com.br/427008502>;
- (ii) realizar e finalizar o Cadastro, na qualidade de acionista ou procurador de acionista(s) e o *upload* dos documentos necessários conforme instruções contidas acima e passo a passo estabelecidos na Plataforma Digital e selecionar a opção de participação “Boletim de Voto a Distância (BVD);
- (iii) caso seja procurador, deverá cadastrar o(s) acionista(s) que represente;
- (iv) selecionar a aba “Assembleia” e posteriormente “BVD” e o(s) respectivo(s) acionista(s) para em seguida realizar o preenchimento dos campos de opções de votos para o respectivo boletim de voto a distância relativo às matérias da ordem do dia (AGE); e
- (v) confirmar a seleção das opções de votos para a efetivação dos respectivos votos.

Envio do Boletim de Voto a Distância por meio dos prestadores de serviços:

Conforme facultado pelo art. 27, II, da RCV 81, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os Acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam recebidas até **24 de setembro de 2026 (inclusive)**, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço. Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas: (a) caso as ações estejam depositadas em depositário central, por intermédio do agente de custódia ou pela Central Depositária da B3; ou (b) caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio do Banco Bradesco S.A.

O agente de custódia, o Banco Bradesco S.A. e a Central Depositária da B3, conforme o caso, verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da AGE, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia, escrituração e depositário central.

As instruções de voto proferidas por acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam em ambiente escritural, por intermédio do Banco Bradesco S.A., deverão ser entregues fisicamente em qualquer agência do Banco Bradesco S.A. em território nacional.

Caso haja quaisquer dúvidas, os acionistas deverão contatar o setor responsável na instituição, através do telefone 0800-7011616, observado que o Banco Bradesco S.A. restringe o exercício do voto a distância para acionistas custodiados nos livros escriturais às agências do Banco, e não aceita boletins por meio eletrônico ou correspondência.

O serviço de coleta e transmissão das instruções de voto deverá ser realizado por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, acessível na Área do Investidor (www.investidor.b3.com.br), na seção “Serviços > Voto a Distância”, aba “Assembleias em Aberto”. O acionista deverá registrar o voto em cada deliberação e, ao final, clicar em “Enviar Voto”.

Caso necessitem de informações adicionais, os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia ou com o escriturador da Companhia, conforme o caso, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade depositadas na Central Depositária da B3 e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto devem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

Informações Adicionais:

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do escriturador prevalecerão, de acordo com as disposições do § 2º do art. 48 da RCMV 81;

- (ii) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia e as instruções de voto contidas no mapa analítico do depositário central para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do depositário central prevalecerão, de acordo com as disposições do § 4º do art. 48 da RCV 81;
- (iii) conforme determinado pelo § 1º do art. 44 da RCV 81, o depositário central, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia ou as que recebeu diretamente, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- (iv) encerrado o prazo de votação a distância por meio de boletim, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na AGE, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado o boletim de voto a distância e que participe e vote por meio do sistema eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio do boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do art. 28, § 2º, II, da RCV 81; e
- (v) conforme previsto no art. 49, I, e parágrafo único da RCV 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da AGE ou caso seja necessária à sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação e o conteúdo do boletim de voto a distância não tenha sido alterado.

Análise das matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação dos Srs. acionistas em sede de Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos Srs. acionistas.

1) Alteração do Estatuto Social da Companhia para: (a) atribuir à *Golden Share*, nos termos do art. 18 da Lei das S.A. (a.i) o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração, que somente poderá ser destituído pelo titular da *Golden Share*; (a.ii) o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, que somente poderão ser destituídos pelo titular da *Golden Share*; (b) incluir previsão sobre os requisitos para alteração, supressão ou modificação das vantagens atribuída à *Golden Share* nos termos do art. 18 da Lei das S.A., conforme item “a” anterior.

Em 16 de junho de 2026 foi encerrada oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade do Estado de Minas Gerais (“Oferta”), realizada no contexto do processo de desestatização da COPASA. Com a conclusão da Oferta, foram alocadas ações à Gerais Saneamento S.A. (Equatorial) (“Gerais Saneamento”), na qualidade de Investidor de Referência, e passou a vigorar o Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 11 de junho de 2026 entre o Estado de Minas Gerais e Gerais Saneamento (“Acordo de Acionistas”).

Nos termos do Acordo de Acionistas, as partes se comprometeram a, em até 60 dias, contados da data de liquidação da Oferta, promover a convocação de assembleia geral extraordinária da Companhia para a deliberar sobre a reforma do Estatuto Social de modo que (i) passe a atribuir à *Golden Share* o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração e 1 (um) membro do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, conforme aplicável, com fundamento no art. 18 da Lei das S.A.; e (ii) preveja expressamente que qualquer alteração posterior do Estatuto Social com relação à vantagem atribuída à *Golden Share* estará subordinada à aprovação prévia do Estado de Minas Gerais, na qualidade de único titular da *Golden Share*, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 18 da Lei das S.A.

Nesse contexto, submete-se à aprovação dos acionistas a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia para alterar os artigos 6º, 20 e 41, de modo que (a) passe a atribuir à *Golden Share* o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração e 1 (um) membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente, com fundamento no art. 18 da Lei das S.A.; e (b) preveja expressamente que qualquer alteração posterior do Estatuto Social com relação a tal vantagem atribuída à *Golden Share* estará subordinada à aprovação prévia do Estado de Minas Gerais, na qualidade de único titular da *Golden Share*, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 18 da Lei das S.A.

Em cumprimento ao disposto no artigo 12, I e II, da RCM 81, o **Anexo I** e **Anexo II** a esta Proposta contêm tabela comparativa detalhando a origem e justificativa das alterações propostas ao Estatuto Social e cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas.

2) A alteração do Estado Social da Companhia para a adequação do percentual mínimo de conselheiros independentes à luz da regulamentação aplicável

A Companhia propõe a alteração do artigo 21 do Estatuto Social, para que passe a prever que o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, de conselheiros independentes. A alteração visa a

compatibilizar a disposição sobre o número mínimo de Conselheiros independentes à atual regra do Regulamento do Novo Mercado e do Anexo K à RCV 80.

Em cumprimento ao disposto no artigo 12, I e II, da RCV 81, o **Anexo I** e **Anexo II** a esta Proposta contêm tabela comparativa detalhando a origem e justificativa das alterações propostas ao Estatuto Social e cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas.

3) Consolidação do Estatuto Social

Considerando as alterações propostas ao Estatuto Social, conforme itens anteriores, propõe-se a consolidação do Estatuto Social, com vistas a permitir aos acionistas, investidores e terceiros interessados acesso prático e fácil à versão consolidada e completa do documento, essencial à organização interna da Companhia.

A versão consolidada do estatuto social, já refletindo as alterações acima propostas, acompanha esta Proposta, na forma do **Anexo III**.

4) A fixação do número de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia

O artigo 20 do Estatuto Social da Companhia prevê que o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2026 ("**AGOE 2024**"), deliberou sobre a fixação do número de 7 (sete) membros para composição do Conselho de Administração, com mandato até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027 ("**AGO 2028**").

A Administração da Companhia recebeu a solicitação do acionista Gerais Saneamento para fixação de 9 (nove) membros para composição do órgão, para completarem o mandato unificado a se encerrar na AGO 2028, em linha com o previsto no Acordo de Acionistas.

Nesse sentido, propõe-se à Assembleia Geral que o número de membros para compor o Conselho de Administração com mandato unificado a se encerrar na AGO 2028 seja fixado em 9 (nove) membros.

5) Destituição de determinados membros do Conselho de Administração da Companhia

Nos termos do art. 140 da Lei das S.A. e do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

A Companhia recebeu a solicitação da substituição dos seguintes membros do Conselho de Administração: Carlos Alexandre Jorge da Costa; José Alvim Pereira; Márcia Fragoso Soares; Marília Carvalho de Melo e Roberto Corrêa Barbuti.

Dessa forma, submete-se à Assembleia Geral proposta para destituição dos referidos membros.

6) A eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia

Conforme indicado, a Companhia recebeu solicitação de acionista para substituição de membros do Conselho de Administração.

Caso aprovada a destituição dos membros do Conselho de Administração, conforme proposta acima, serão submetidos à Assembleia Geral eleição dos membros substitutos, para completar o mandato unificado do Conselho de Administração até a AGO de 2028.

A eleição dos membros substitutos do Conselho de Administração será realizada por votação majoritária, na qual cada ação ordinária confere 1 (um) voto a seu titular, considerando-se eleito o candidato que receber a maioria absoluta dos votos dos presentes, não computadas as abstenções.

A Administração da Companhia propõe que a eleição dos membros do Conselho de Administração seja realizada individualmente por candidato.

O presidente da AGE colocará em votação o nome de cada candidato, que tenha sido indicada. Assim, os acionistas poderão manifestar seus votos favoráveis, contrários ou de abstenção individualmente para cada candidato indicado.

Tendo em vista que o art. 129 da Lei das S.A. prevê que as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, para que um candidato seja considerado eleito, ele precisa receber mais da metade dos votos válidos proferidos em tal eleição. Assim, quando colocada em votação a eleição de determinado candidato, tal candidato, conforme o caso, será considerado eleito se receber a maioria absoluta dos votos, desconsideradas as abstenções.

A votação será encerrada quando todos os cargos do conselho de administração forem preenchidos, ainda que restem candidatos cujos nomes não foram apresentados para votação.

Caso, após a análise e votação de todos os candidatos, ainda remanesça algum cargo vago, será realizada na própria AGE uma segunda votação entre dois dos candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que receber mais da metade dos votos proferidos nessa segunda votação, não computadas as abstenções.

A Companhia esclarece que, por se tratar da substituição para o cumprimento do mandato em curso, não serão aplicáveis os procedimentos de voto múltiplo. Ainda, como atualmente nenhum acionista ou grupo de acionistas exerce poder de controle sobre a Companhia, não se aplica a eleição em separado.

Os seguintes candidatos foram indicados pelos acionistas como membros do Conselho de Administração, para completar o mandato unificado de 2 (dois) anos a se encerrar na AGO 2028:

Candidatos indicados pelo acionista Gerais Saneamento:

Candidatos	Cargo
Bruno Magalhães e Silva	Conselheiro de Administração Efetivo
Denis Jungerman	Conselheiro de Administração Efetivo
Felipe Dutra Cançado	Conselheiro de Administração Efetivo
Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima	Conselheiro de Administração Efetivo
Tinn Freire Amado	Conselheiro de Administração Efetivo

Candidatos indicados pelos Fundos Perfin (“Perfin”):

Candidatos	Cargo
Gustavo de Andrade Miranda	Conselheiro de Administração Efetivo
Ralph Gustavo Rosenberg	Conselheiro de Administração Efetivo

A Companhia informa que os acionistas que indicaram os candidatos ao Conselho de Administração declararam que os candidatos estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento mencionadas no art. 147, § 4º, da Lei das S.A. e no art. 2º do Anexo K, da RCMV 80.

Conforme reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário (“COAUDI”), realizadas nos dias 11 e 14 de agosto de 2026, nos termos da Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários (“Política de Indicação”), o processo de indicação dos candidatos está em conformidade com a Lei das S.A. e Estatuto Social da Companhia e, o perfil dos

candidatos está aderente à Política de Indicação, no que aplicável, considerando o atual regime jurídico da Companhia. Em atendimento ao art. 25 do Regulamento do Novo Mercado, considerando a análise da elegibilidade realizada pelo COAUDI e as declarações apresentadas pelos candidatos, o Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente à aderência dos candidatos à Política de Indicação para ocupação dos cargos de membros do Conselho de Administração, incluindo o enquadramento dos candidatos indicados como conselheiros independentes.

Em observância ao disposto no art. 11, I da RCVM 81, as informações dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, relativas aos candidatos ao Conselho de Administração indicados constam do **Anexo IV** à presente Proposta.

a. Indicação de um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração

Os acionistas que desejarem indicar outros candidatos para o Conselho de Administração poderão notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação do candidato.

O acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá, no mesmo ato, apresentar:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas, nos termos do art. 3º do Anexo K à RCVM 80;
- (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e as demais informações requeridas no art. 11 da RCVM 81, nos termos do art. 3º do Anexo K à RCVM 80; e
- (iii) a declaração de independência prevista no art. 17, I, do Regulamento do Novo Mercado e no art. 7º, I, do Anexo K à RCVM 80, por meio do qual o indicado deverá atestar seu enquadramento em relação aos critérios de independência.

A declaração de desimpedimento deverá, conforme previsto na RCVM 80, ser firmada em instrumento próprio e conter a declaração do candidato ao Conselho de Administração de que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.

De acordo com a RCVN 80, presume-se ter interesse conflitante com a Companhia o candidato que: (i) tenha sido eleito por acionista que também tenha elegido conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

A qualificação completa do candidato indicado deverá atender aos requisitos mínimos determinados pelo Departamento de Registro de Empresa e Integração (DREI) para o registro da ata da Assembleia pela Junta Comercial (item 5.1 da Seção II do Anexo V à Instrução Normativa do DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020): (i) nome civil por extenso; (ii) nacionalidade; (iii) estado civil (no caso de união estável, citar o estado civil); (iv) profissão; (v) CPF; e (vi) endereço.

Assim que receber a indicação de candidato para membro do Conselho de Administração contendo as informações mínimas exigidas pela RCVN 80, a Companhia divulgará “Aviso aos Acionistas” informando a respeito da indicação de candidato para membro do Conselho de Administração.

b. Inclusão de candidatos no boletim de voto a distância

Os acionistas da Companhia poderão incluir candidatos ao Conselho de Administração de Companhia no boletim de voto a distância, nos termos do art. 37, I da RCVN 81, observados os percentuais de determinada espécie de ações previstos no Anexo N da referida resolução, conforme abaixo:

Capital social da companhia (R\$)	% de determinada espécie de ações
$X \leq 500.000.000,00$	2,5
$500.000.000,00 < X \leq 2.000.000.000,00$	1,5
$2.000.000.000,00 < X \leq 10.000.000.000,00$	1,0
$10.000.000.000,00 < X$	0,5

Considerando o capital social da Companhia, poderão solicitar inclusão de candidatos no boletim de voto a distância aqueles acionistas que detiverem, no mínimo, **1% (um por cento)** das ações ordinárias da Companhia.

A solicitação de inclusão de candidatos no boletim de voto a distância deve ser recebida pela Gerência de Relações com Investidores, pelo e-mail ri@copasa.com.br, acompanhada dos documentos exigidos pela regulamentação aplicável, até 25 (vinte e cinco) dias antes da data prevista para realização da AGE, ou seja, até 3 de setembro de 2026, inclusive.

Nos termos do art. 38, II da RCVM 81, as solicitações de inclusão de candidato no boletim de voto a distância devem vir acompanhadas das mesmas informações elencadas no item “a” anterior, contendo (i) a indicação das vagas a que os candidatos propostos concorrerão, e (ii) documentos que comprovem a qualidade de acionista e a participação acionária a que se refere o Anexo N da RCVM 81.

A despeito dos procedimentos para indicação prévia e divulgação, a indicação de candidato a membro do Conselho de Administração poderá ser realizada na própria AGE, desde que apresentados os documentos e informações requeridos pela legislação acima mencionados.

7) A caracterização de membros do Conselho de Administração da Companhia como conselheiros independentes

Se aprovada a proposta de alteração do Estatuto submetida a esta AGE, conforme acima, o art. 21 do Estatuto Social passará a prever que no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser caracterizados como independentes.

Nos termos do Regulamento do Novo Mercado e da RCVM 80, a independência dos membros do Conselho de Administração deve ser analisada em face de impedimentos objetivos – os quais, uma vez verificados, impedem a atribuição da qualificação de conselheiro independente – e de parâmetros subjetivos que considerem o relacionamento

da pessoa com a Companhia, seu acionista controlador e administradores e a possibilidade de tal vínculo afetar a independência do conselheiro de administração.

Nesse sentido, nos termos do art. 16, § 1º, do Regulamento do Novo Mercado e do art. 6º, § 1º, do Anexo K à RCMV 80, são considerados impedimentos à caracterização de conselheiro independente: (i) ser acionista controlador da companhia; (ii) ter o exercício do voto nas reuniões do Conselho de Administração restrito ou vinculado por acordo de acionistas relacionado à companhia; (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; ou (iv) ser ou ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador. Verificada qualquer das hipóteses de impedimento, o candidato em questão pode ser eleito membro do Conselho de Administração, mas não poderá ser caracterizado como “conselheiro independente” em consonância com o Regulamento do Novo Mercado e a RCMV 80.

Caso o indicado não preencha nenhuma das hipóteses de impedimento acima referidas, devem ainda ser analisados determinados relacionamentos do candidato que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar perda da independência. De acordo com o § 2.º do art. 16 do Regulamento do Novo Mercado e do § 2.º do art. 6º do Anexo K da RCMV 80, as relações que dependem de análise são as seguintes: (i) ter parentesco por afinidade, até segundo grau, com acionista controlador, administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) ter ou ter tido relação de emprego ou de exercício de cargo de diretoria, nos últimos 3 (três) anos, de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) ter relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupar cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) receber outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e (vi) ter fundado a companhia e ter influência significativa sobre ela.

Diferentemente das hipóteses de impedimento, a existência dos relacionamentos acima não implica, necessariamente, a perda da independência. O indicado poderá ser qualificado como “conselheiro independente” a depender da magnitude, extensão e características específicas do relacionamento.

Feitas essas considerações e com base nas informações fornecidas pelos candidatos a membros independentes (conforme declarações constantes do **Anexo V**), a administração considera que os seguintes candidatos se enquadram nos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e no Anexo K da RCVM 80: Bruno Magalhães e Silva; Denis Jungerman; Gustavo de Andrade Miranda; e Ralph Gustavo Rosenberg.

Desse modo, a administração propõe que Bruno Magalhães e Silva; Denis Jungerman; Gustavo de Andrade Miranda; e Ralph Gustavo Rosenberg, caso eleitos, sejam caracterizados como conselheiros independentes.

8) Destituição da integralidade dos membros do Conselho Fiscal

Nos termos do artigo 41 do Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

A Companhia recebeu do acionista Gerais Saneamento solicitação a substituição da integralidade dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e eleição de novos membros para mandato, conforme artigo 41 do Estatuto Social, a se encerrar na assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026 (“**AGO 2027**”).

Dessa forma, submete-se à Assembleia Geral proposta para destituição da integralidade dos membros efetivos do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes a saber:

Membro	Cargo
Fábio Baccheretti Vitor	Membro efetivo
Marco Antônio Mendonça Gaspar	Membro suplente
Felipe Magno Parreiras De Sousa	Presidente e membro efetivo
Cláudio Politi	Membro suplente
Juliano Fisicaro Borges	Membro suplente

9) A fixação do número de 4 (quatro) membros efetivos e suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia

Conforme o § 1.º do art. 161 da Lei das S.A. e o *caput* do art. 41 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

A Administração propõe a fixação do número de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato unificado até a AGO 2027.

10) A eleição de membros do Conselho Fiscal da Companhia

Conforme indicado, a Companhia recebeu solicitação de acionista para destituição da integralidade dos membros do Conselho Fiscal.

Caso aprovada a destituição, conforme proposta acima, serão submetidos à Assembleia Geral eleição dos novos membros, com mandato unificado até a AGO 2027.

A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada por votação majoritária, na qual cada ação ordinária confere 1 (um) voto a seu titular, considerando-se eleito o candidato e respectivo suplente que receber a maioria absoluta dos votos dos presentes, não computadas as abstenções.

O presidente da AGE colocará em votação o nome de cada candidato como membro efetivo e respectivo suplente, que tenham sido indicados. Assim, os acionistas poderão manifestar seus votos favoráveis, contrários ou de abstenção individualmente para cada candidato a membro efetivo e respectivo suplente indicado.

Tendo em vista que o art. 129 da Lei das S.A. prevê que as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, para que um candidato a membro efetivo e respectivo suplente sejam considerados eleitos, precisam receber mais da metade dos votos válidos proferidos em tal eleição. Assim, quando colocada em votação a eleição de determinado candidato a membro efetivo e respectivo suplente, tais candidatos serão considerados eleito se receber a maioria absoluta dos votos, desconsideradas as abstenções.

A votação será encerrada quando todos os cargos do conselho fiscal forem preenchidos, ainda que restem candidatos cujos nomes não foram apresentados para votação.

Caso, após a análise e votação de todos os candidatos, ainda remanesça algum cargo vago, será realizada na própria AGE uma segunda votação entre dois candidatos a membro efetivo e respectivo suplente mais votados, sendo eleitos aqueles que receberem mais da metade dos votos proferidos nessa segunda votação, não computadas as abstenções.

Como atualmente nenhum acionista ou grupo de acionistas exerce poder de controle sobre a Companhia, não se aplica a eleição em separado.

Os seguintes candidatos foram indicados pelos acionistas como membros do Conselho Fiscal, para mandato a se encerrar na AGO 2027:

Candidatos indicados pelo acionista Gerais Saneamento:

Conselheiros Efetivos	Conselheiros Suplentes
Vanderlei Dominguez da Rosa	Maria Salete Garcia Pinheiro
Hamilton Valente da Silva Júnior	Saulo de Tarso Alves de Lara

Candidatos indicados pelos Fundos Perfin:

Conselheiros Efetivos	Conselheiros Suplentes
Gustavo Fernandes Guimarães	Lucas Barbosa Rodrigues

Candidatos indicados pelo acionista Estado de Minas Gerais:

Conselheiros Efetivos	Conselheiros Suplentes
Fabio Baccheretti Vitor	Cláudio Politi

A Companhia informa que os acionistas que indicaram os candidatos ao Conselho de Fiscal declararam que os candidatos estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento mencionadas no art. 147, § 4º, da Lei das S.A. e no art. 2º do Anexo K, da RCVM 80.

Em observância ao disposto no art. 11, I da RCVM 81, as informações dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, relativas aos candidatos ao Conselho Fiscal indicados constam do **Anexo IV** à presente Proposta.

Em observância à Política de Indicação, o COAUDI avaliou a elegibilidade dos candidatos, tendo opinado favoravelmente, considerando que atendem aos requisitos de elegibilidade aplicáveis à Companhia e os indicados declararam não incorrer em qualquer hipótese de vedação para o exercício do cargo.

a. Indicação de candidatos para compor o Conselho Fiscal

O acionista que desejar indicar candidato para o Conselho Fiscal poderá notificar a Companhia por escrito, informando o nome completo e a qualificação do candidato. A Companhia recomenda ao acionista que deseja indicar candidato para o Conselho Fiscal que apresente o nome completo, qualificação, currículo profissional completo do candidato e demais informações requeridas no art. 11 da RCVM 81, observadas as regras e condições de eleição previstas no art. 162, combinado com o art. 147, da Lei das S.A.

De acordo com o art. 162 da Lei das S.A., somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Ademais, são inelegíveis para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do art. 147 da Lei das S.A., membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

Assim que receber a indicação de candidato para membro do Conselho Fiscal, a Companhia divulgará “Aviso aos Acionistas” informando a respeito da indicação de membros do Conselho Fiscal por parte dos acionistas da Companhia.

A despeito dos procedimentos de indicação prévia e divulgação, o candidato a membro do Conselho Fiscal poderá ser apresentado na própria Assembleia Geral pelo acionista, por grupo de acionistas, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverão apresentar os documentos e informações acima mencionados.

Tendo em vista o entendimento da CVM de que a eleição de suplente de membro do Conselho Fiscal é obrigatória para assegurar a efetividade do órgão, a Companhia recomenda aos acionistas que submeterem a indicação de candidato que também indiquem candidato a exercer o cargo de respectivo suplente.

b. Inclusão de candidatos no boletim de voto a distância

Os acionistas da Companhia poderão incluir candidatos ao Conselho Fiscal de Companhia no boletim de voto a distância, nos termos do art. 37, I da RCMVM 81, observados os percentuais de determinada espécie de ações previstos no Anexo N da referida resolução, conforme abaixo:

Capital social da companhia (R\$)	% de determinada espécie de ações
$X \leq 500.000.000,00$	2,5
$500.000.000,00 < X \leq 2.000.000.000,00$	1,5
$2.000.000.000,00 < X \leq 10.000.000.000,00$	1,0
$10.000.000.000,00 < X$	0,5

Considerando o capital social da Companhia, poderão solicitar inclusão de candidatos no boletim de voto a distância aqueles acionistas que detiverem, no mínimo, **1% (um por cento)** das ações ordinárias da Companhia.

A solicitação de inclusão de candidatos no boletim de voto a distância deve ser recebida pela Gerência de Relações com Investidores, pelo e-mail ri@copasa.com.br, acompanhada dos documentos exigidos pela regulamentação aplicável, até 25 (vinte e cinco) dias antes da data prevista para realização da AGE, ou seja, até 3 de setembro de 2026, inclusive.

Nos termos do art. 38, II da RCVM 81, as solicitações de inclusão de candidato no boletim de voto a distância devem vir acompanhadas das mesmas informações elencadas no item 5.a. acima, contendo (i) a indicação das vagas a que os candidatos propostos concorrerão, e (ii) documentos que comprovem a qualidade de acionista e a participação acionária a que se refere o Anexo N da RCVM 81.

A despeito dos procedimentos para indicação prévia e divulgação, a indicação de candidato a membro do Conselho Fiscal poderá ser realizada na própria AGE, desde que apresentados os documentos e informações requeridos pela legislação acima mencionados.

Conclusões:

Pelos motivos acima enunciados, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Acionistas reunidos em AGE, recomendando a sua integral aprovação.

III. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

1) Regras para instalação da AGE

Como regra, enunciada no art. 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Não obstante, nos termos do art. 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Dessa forma, as matérias que não tratem da reforma do Estatuto Social poderão ser discutidas, em primeira convocação, caso presentes acionistas titulares de pelo menos 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto. Já as matérias

que tenham por objeto a reforma do Estatuto Social somente serão discutidas, em primeira convocação, caso presentes acionistas representando ao menos 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Se não for possível instalar em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a assembleia geral poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

2) Aprovação das matérias objeto da ordem do dia AGE

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções (art. 129 da Lei das S.A.).

A deliberação da matéria prevista no item “i” da ordem do dia (alteração do Estatuto Social para atribuição de direitos à Golden Share) será aprovada por acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto (art. 136 da Lei das S.A.).

A deliberação das demais matérias da ordem do dia serão aprovadas com voto da maioria absoluta das ações presentes, desconsideradas as abstenções (art. 129 da Lei das S.A.).

3) Ata da AGE

Nos termos do art. 130, caput, da Lei das S.A., os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada, observando o disposto na RCM 81/2022 com relação às formalidades das assembleias digitais.

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (art. 130, §1º, da Lei das S.A.), assim como publicar a ata com a omissão das assinaturas dos acionistas (art. 130, §2º, da Lei das S.A.). Nesse caso, as propostas ou documentos submetidos à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia. Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Nos termos da legislação em vigor, serão extraídas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (Lei das S.A., art. 130, caput), a serem enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na junta comercial do estado da sede da Companhia e publicadas na forma da lei. Adicionalmente, a Lei das S.A. (art. 130, § 2º) prevê a possibilidade de publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 47, § 2º, da RCV 81, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia por meio do sistema eletrônico ou a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa.

Desse modo, a administração propõe que a ata da Assembleia seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Belo Horizonte/MG, 14 de agosto de 2026.

Gustavo de Oliveira Barbosa

Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Companhia Aberta

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026**

ANEXO I

**RELATÓRIO COM ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
ESTATUTO SOCIAL**

(CONFORME ARTIGO 12, II, DA RCVM 81)

(Documento segue na próxima página.)

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Artigo 6º. O capital social da Companhia é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por 380.253.068 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e por 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais.	Artigo 6º. O capital social da Companhia é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por 380.253.068 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e por 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais.	
Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, observado o limite previsto no Artigo 7º.	Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, observado o limite previsto no Artigo 7º.	
Parágrafo Segundo. A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais não terá direito a voto, e terá poder de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias:	Parágrafo Segundo. A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais não terá direito a voto, <u>terá as vantagens previstas no Artigo 20 e no Artigo 41</u> , e terá poder de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias:	Proposta de alteração do Estatuto Social, conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social, celebrado no contexto da Desestatização
(i) alteração da denominação e sede da Companhia;	(i) alteração da denominação e sede da Companhia;	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
(ii) alteração do limite ao exercício do direito de voto, conforme previsto no Artigo 7º.	(ii) alteração do limite ao exercício do direito de voto, conforme previsto no Artigo 7º.	
Parágrafo Terceiro. A ação preferencial de classe especial somente poderá ser cancelada, extinta e/ou resgatada mediante autorização legal. (...)	Parágrafo Terceiro. A ação preferencial de classe especial somente poderá ser cancelada, extinta e/ou resgatada mediante autorização legal. (...)	
Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	
Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, um será Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.	Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, um será Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.	
Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia	Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
a serem preenchidos para o respectivo prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.	a serem preenchidos para o respectivo prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.	
Sem correspondente	<u>Parágrafo Terceiro. O titular da ação preferencial de classe especial de que trata este Estatuto terá o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração, o qual somente poderá ser destituído pelo titular da ação preferencial de classe especial, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares.</u>	Proposta de alteração do Estatuto Social, conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social, celebrado no contexto da Desestatização
Sem correspondente	<u>Parágrafo Quarto. Quaisquer deliberações que visem a alterar, suprimir ou modificar o estabelecido no Parágrafo Terceiro e neste Parágrafo Quarto deste Artigo 20 estarão subordinados e dependerão de aprovação prévia, em assembleia especial do titular da ação preferencial de classe especial, nos termos da legislação aplicável.</u>	Proposta de alteração do Estatuto Social, conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social, celebrado no contexto da Desestatização
Artigo 21. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de Conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação	Artigo 21. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento) <u>20% (vinte por cento)</u> , o que for maior, de Conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado e da	Proposta de alteração do Estatuto Social, de forma a se compatibilizar a regra com a disposição prevista no Regulamento do Novo Mercado e Anexo K da Resolução CVM nº 80.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
aplicável (“ <u>Conselheiros Independentes</u> ”), que serão assim declarados na Assembleia Geral que os eleger.	regulamentação aplicável (“ <u>Conselheiros Independentes</u> ”), que serão assim declarados na Assembleia Geral que os eleger.	
Artigo 41. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, e número igual de suplentes eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição.	Artigo 41. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, e número igual de suplentes eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição.	
Sem correspondente	<u>Parágrafo Primeiro. O titular da ação preferencial de classe especial de que trata este Estatuto terá o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, os quais somente poderão ser destituídos pelo titular da ação preferencial de classe especial, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares.</u> <u>Parágrafo Segundo. Quaisquer deliberações que visem a alterar, suprimir ou modificar o estabelecido no Parágrafo</u>	Proposta de alteração do Estatuto Social, conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social, celebrado no contexto da Desestatização

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>Primeiro e neste Parágrafo Segundo deste Artigo 41 estarão subordinados e dependerão de aprovação prévia, em assembleia especial do titular da ação preferencial de classe especial, nos termos da legislação aplicável.</u>	
Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal terá as competências e atribuições previstas na legislação aplicável e terá funcionamento disciplinado por regimento interno específico a ser aprovado pelo próprio órgão. Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.	Parágrafo <u>Terceiro</u>Primeiro. O Conselho Fiscal terá as competências e atribuições previstas na legislação aplicável e terá funcionamento disciplinado por regimento interno específico a ser aprovado pelo próprio órgão. Parágrafo <u>Quarto</u>Segundo. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.	Renumeração de parágrafos.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Companhia Aberta

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026**

ANEXO II

**CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL COM A TOTALIDADE DAS ALTERAÇÕES EM
DESTAQUE**

(CONFORME ARTIGO 12, I, DA RCVN 81)

(Documento segue na próxima página.)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****Denominação, Sede, Prazo e Objeto**

Artigo 1º. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG é uma companhia aberta que tem como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento desde as ligações prediais até sua destinação final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, ainda, prestar serviços que sejam conexos ou derivados dos serviços públicos de saneamento básico, a exemplo de:

I - administração, operação, conservação, manutenção e regularização ambiental de barragens para abastecimento de água;

II - gerenciamento e operação de infraestruturas e instalações hídricas para fornecimento de água bruta;

III - venda de subprodutos derivados do processo de tratamento de água e de esgotamento sanitário;

IV - serviços laboratoriais, de perícia e análise técnica, inclusive biológica e química, relacionados ao saneamento básico;

V - serviços de manutenção em equipamentos eletromecânicos, relacionados ao saneamento básico;

VI - serviços de engenharia, relacionados ao saneamento básico, não abrangidos no Parágrafo Primeiro deste Artigo;

VII - treinamentos, consultoria e assessoria, intermediação de contratos, cobrança e demais serviços de natureza técnico, administrativa ou comercial, relacionados à prestação do serviço de saneamento básico;

VIII - armazenamento, conservação e geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais;

IX - serviços de pitometria e realização de ensaios metrológicos em macro e micro medidores;

X - promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação e difusão do conhecimento, com vistas à geração de soluções sustentáveis para o setor de saneamento básico e ambiental, inclusive, mas não se limitando, a medidas voltadas à resiliência hídrica; e

XI - promover e executar atividades de transferência de tecnologia, difusão de inovação e capacitação técnica, visando à ampliação da eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e inclusão social.

Parágrafo Terceiro. As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação abrangem prioritariamente as áreas do conhecimento relacionadas ao saneamento básico, meio ambiente, saúde pública, engenharia, ciências biológicas e sociais aplicadas, bem como outras áreas correlatas que contribuam para o desenvolvimento sustentável e tecnológico do setor.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antonio, CEP 30330-900, e terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer lugar do território nacional, incluindo outro Estado, ou no exterior.

Artigo 3º. Para realização de seu objeto social, a Companhia deverá investir em projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento empresarial.

Artigo 4º. Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá a Companhia:

I - propor desapropriações;

II - promover encampação de serviços;

III - receber doações e subvenções;

IV - atuar no Brasil e no exterior;

V - firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado;

VI - celebrar contratos, inclusive de programa, de concessão e de permissão de serviço público;

VII - subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto na legislação aplicável;

VIII - executar serviços de montagem, recuperação e ensaios inerentes à verificação inicial e após reparo de medidores de água e esgoto, vedada em qualquer hipótese a sua comercialização; e

IX - contrair empréstimo, financiamento com instituição financeira ou agência de fomento nacional ou internacional, bem como emitir debêntures ou outros valores mobiliários, obrigando-se à contrapartida, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. As atividades da Companhia, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a Companhia ou suas controladas, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas controladas.

Artigo 5º. A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO II**Capital Social e Ações**

Artigo 6º. O capital social da Companhia é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por 380.253.068 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e por 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, observado o limite previsto no Artigo 7º.

Parágrafo Segundo. A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais não terá direito a voto, terá as vantagens previstas no Artigo 20 e no Artigo 41, e terá poder de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias:

- (i) alteração da denominação e sede da Companhia;
- (ii) alteração do limite ao exercício do direito de voto, conforme previsto no Artigo 7º.

Parágrafo Terceiro. A ação preferencial de classe especial somente poderá ser cancelada, extinta e/ou resgatada mediante autorização legal.

Parágrafo Quarto. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quinto. As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

Parágrafo Sexto. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 7º. É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.

Parágrafo Primeiro. É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao

percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia.

Parágrafo Segundo. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas ou acordo de votos sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Artigo 7º.

Parágrafo Terceiro. O presidente da Assembleia Geral da Companhia não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas neste Artigo 7º, sem prejuízo do exercício do poder de veto por parte do Estado de Minas Gerais, nos termos do Artigo 6º. Parágrafo Segundo, deste Estatuto.

Parágrafo Quarto. Para os fins deste Estatuto, será conceituado como “Grupo de Acionistas” da Companhia:

(i) todos os signatários e partes vinculadas, signatárias ou não, a acordo de acionistas ou acordo de voto que vincule o exercício de direito voto de ações de emissão da Companhia, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, arquivados ou não na sede da Companhia;

(ii) dois ou mais acionistas se um acionista for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do(s) outro(s) acionistas, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo;

(iii) acionistas que sejam entidades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo;

(iv) acionistas que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo; e

(v) qualquer pessoa natural ou jurídica ou entidade, ou grupo de pessoas ou entidades, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse.

Parágrafo Quinto. Para fins do disposto neste Estatuto, no caso de fundos de investimentos, carteiras de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos de investimento que possuam o mesmo administrador, gestor ou *general partner*, esses somente serão considerados integrantes de um mesmo Grupo de Acionistas se apresentarem cumulativamente as seguintes características: (i) o administrador, gestor ou *general partner*, conforme o caso, diretamente ou por meio de entidades controladas, controladoras ou sob controle comum, detém participação direta ou indireta que represente 20% ou mais do patrimônio do referido fundo de

investimento, carteira de investimento, *limited partnership* ou veículo de investimento; e (ii) o administrador, gestor ou *general partner*, conforme o caso, do fundo de investimento, carteira de investimento, *limited partnership* ou veículo de investimento detém poder de definir, de forma discricionária, a política de investimentos e/ou o exercício de direitos políticos de acionista na Companhia, incluindo de votos em Assembleias Gerais. Ainda, no caso de fundos de investimentos, carteiras de investimentos ou outros veículos de investimentos pertencentes ou controlados por um mesmo investidor, tais fundos de investimento, carteiras de investimentos ou veículo de investimento não serão considerados integrantes de um mesmo Grupo de Acionistas desde que mantenham processos decisórios autônomos e independentes entre si. Para fins de esclarecimento (i) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por instituição financeira (ou suas controladas) integrantes do referido Grupo de Acionistas que sejam detidas exclusivamente em razão de exercício de garantia firme em oferta pública de ações, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; (ii) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia que sejam consolidadas por beneficiário de alienação fiduciária, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; (iii) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por formador de mercado exclusivamente no âmbito da prestação dos serviços de formador de mercado, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; e (iv) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por fundos de índice (ETF) ou fundos quantitativos, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações.

Parágrafo Sexto. Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas, nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas detenha, ao todo, ações ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, de forma tal que sua participação represente 15% (quinze por cento) ou mais do capital social. Os acionistas e/ou Grupo de Acionistas que detenham, ao todo, ações ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, de forma tal que sua participação represente 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, deverão informar a Companhia, até o final de cada trimestre do ano, a participação atualizada detida no capital social da Companhia.

Parágrafo Sétimo. A Companhia poderá pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário, para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um Grupo de Acionistas.

Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais), independentemente de

reforma estatutária, com ou sem emissão de novas ações, incluindo a capitalização de lucros ou reservas, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, bem como estabelecer se a subscrição será pública ou privada.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

Parágrafo Segundo. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei.

Artigo 9º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados, colaboradores e pessoas que prestem serviços à Companhia ou às sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas observando-se os prazos previstos na legislação, pelo Conselho de Administração ou nas hipóteses admitidas em lei.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por substituto por ele indicado, ou, na ausência de indicação, por quem for escolhido pela maioria dos presentes, e serão secretariadas por quem o presidente da Assembleia Geral indicar.

Artigo 12. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral: (i) comprovante expedido pela

instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei nº 6.404/1976; (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista; e (iii) demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.

Parágrafo Primeiro. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, ressalvada e observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Parágrafo Terceiro. O disposto neste Artigo não se aplica aos acionistas que optarem por exercer seu direito de voto por meio do boletim de voto à distância, os quais estarão sujeitos aos requisitos e prazos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 13. A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme Artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Subseção I

Regras Gerais

Artigo 15. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 81 do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 16. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 17. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Artigo 18. A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, ocupantes de cargos de confiança, representantes, prepostos e outros colaboradores da Companhia e/ou de suas controladas, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Subseção II

Requisitos e Vedações para Administradores

Artigo 19. As indicações de administradores deverão observar os requisitos e vedações impostos nos termos da legislação aplicável e observar o estabelecido na política de indicação que seja aprovada pela Companhia.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Administração

Subseção I

Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, um será Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos para o respectivo

prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Terceiro. O titular da ação preferencial de classe especial de que trata este Estatuto terá o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração, o qual somente poderá ser destituído pelo titular da ação preferencial de classe especial, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares.

Parágrafo Quarto. Quaisquer deliberações que visem a alterar, suprimir ou modificar o estabelecido no Parágrafo Terceiro e neste Parágrafo Quarto deste Artigo 20 estarão subordinados e dependerão de aprovação prévia, em assembleia especial do titular da ação preferencial de classe especial, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 21. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) ou ~~25% (vinte e cinco por cento)~~ 20% (vinte por cento), o que for maior, de Conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável ("Conselheiros Independentes"), que serão assim declarados na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Único. Na hipótese do cálculo do número de Conselheiros Independentes, em decorrência do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar em número fracionário será feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 22. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, incluindo do Presidente e do Vice-Presidente, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para completar o respectivo prazo de gestão, até que seja convocada Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância da maioria de cargos do Conselho de Administração da Companhia, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 9 (nove) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, ou por seu Vice-Presidente, ou, ainda, por metade dos membros

em exercício em conjunto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com o envio por escrito do local, data e hora da reunião e da pauta.

Parágrafo Segundo. Em caráter de urgência, formalmente justificado, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo estabelecido no Artigo 23, Parágrafo Primeiro, desde que seja assegurada a ciência a todos os integrantes do Conselho em exercício.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião em que participarem todos os Conselheiros em exercício.

Artigo 24. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

Parágrafo Primeiro. É facultada a participação nas reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que, nesse caso, a participação do Conselheiro será considerada presença pessoal e seu voto será incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Presidente do Conselho de Administração ou presidente da reunião, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião, sendo considerado presente à reunião e seu voto incorporado à ata.

Artigo 25. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 26. As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 27. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia e os membros dos comitês vinculados ao Conselho de Administração;

III - fixar as atribuições dos diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências de sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;

IV - aprovar o compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar seu cumprimento;

V - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;

VI - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

VII - promover o acompanhamento do atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da legislação aplicável;

VIII - aprovar o orçamento dos comitês vinculados ao Conselho de Administração e das Unidades Estatutárias, quando aplicável;

IX - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

X - avaliar anualmente o desempenho, individual e coletivo dos administradores da Companhia e de suas controladas e dos membros de comitês vinculados ao Conselho de Administração;

XI - aprovar as políticas e os regulamentos da Companhia e o Código de Conduta e Integridade da Companhia;

XII - aprovar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Companhia, bem como manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio;

XIII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;

XIV - apreciar as demonstrações financeiras trimestrais intermediárias da Companhia;

XV - deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, observadas as disposições normativas aplicáveis;

XVI - deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre seu cancelamento, venda ou transferência, observadas as normas aplicáveis;

XVII - deliberar sobre a emissão, para colocação pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de debêntures, notas promissórias (*commercial papers*), notas comerciais e outros valores mobiliários e títulos de dívida não conversíveis em ações, independentemente do valor, bem como determinar os termos e as condições da emissão;

XVIII - deliberar sobre o aumento do capital social, com ou sem emissão de ações, sobre a emissão e oferta de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, bem como estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização ou exercício;

XIX - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na legislação ou quando julgar necessário;

XX - aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e Código de Conduta e Integridade;

XXI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, conforme aplicável;

XXII - aprovar a metodologia a ser aplicada nos estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como a metodologia do cálculo para o custo de capital da Companhia e a periodicidade para sua revisão;

XXIII - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, incluindo a assunção de obrigações em geral, quando o valor envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

XXIV - autorizar previamente a contratação de empréstimos e financiamentos, quando o valor envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

XXV - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;

XXVI - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros, de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXVII- autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXVIII - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXIX - autorizar a doação, a município, de áreas avaliadas em até R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinadas à implantação ou ampliação de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de resíduos sólidos, quando a propriedade do imóvel for condição para a transferência de recursos financeiros oriundos de órgãos públicos para o custeio das obras;

XXX - deliberar sobre a constituição de empresas subsidiárias integrais, bem como sobre a participação da Companhia ou de suas controladas em outras empresas, de forma majoritária ou minoritária;

XXXI - autorizar a contratação e a destituição de auditores independentes;

XXXII - autorizar a contratação de seguro, em favor dos membros dos órgãos estatutários, dos ocupantes de cargos de confiança, bem como dos empregados, dos procuradores, dos prepostos e dos mandatários, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, observando o disposto neste Estatuto;

XXXIII - manifestar a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, o qual deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXXIV - manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia e consignar se tais transações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas;

XXXV - avaliar e divulgar anualmente a relação dos Conselheiros Independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

XXXVI - deliberar acerca das transações com partes relacionadas, nos casos estabelecidos pela Política de Transações com Partes Relacionadas; e

XXXVII - dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único. Os valores citados nos incisos deste Artigo 27 serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.

Artigo 28. O Conselho de Administração poderá instituir comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, devendo aprovar os respectivos regimentos.

Subseção II

Diretoria Executiva

Artigo 29. A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, permitida a cumulação de cargos, desde que observado o número mínimo de membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que definirá suas áreas de atuação e atribuições.

Artigo 30. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 31. Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará interinamente suas funções, perdurando esta substituição até deliberação do Conselho de Administração a respeito da substituição.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar injustificadamente do exercício de suas funções, sob pena de destituição do cargo, salvo caso de licença concedida pelo Conselho de Administração.

Artigo 32. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, com o envio por escrito do local, data, hora da reunião e pauta.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores em exercício.

Parágrafo Segundo. Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem observância do prazo estabelecido no Artigo 32, *caput*, desde que assegurada ciência a todos os Diretores em exercício.

Parágrafo Terceiro. As reuniões poderão ser convocadas, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência de 3 (três) dias, e sem prejuízo do estabelecido no Artigo 32, Parágrafo Segundo.

Artigo 33. As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

Parágrafo Primeiro. É facultada a participação nas reuniões da Diretoria Executiva por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que, nesse caso, a participação do Diretor será considerada presença pessoal e seu voto será incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Diretor-Presidente ou presidente da reunião, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião, sendo considerado presente à reunião e seu voto incorporado à ata.

Artigo 34. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 35. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Artigo 36. Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais da Companhia e, no exercício dessa função, deve cumprir e fazer cumprir as leis, as regras deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. A Diretoria Executiva tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu regimento interno.

Artigo 37. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - recomendar para aprovação do Conselho de Administração o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;

II - aprovar as participações em licitações, reequilíbrios econômico-financeiros de contratos de programa e concessão e quaisquer Termos Aditivos nos quais o Valor Presente Líquido - VPL tenha apresentado resultado positivo ou melhore um resultado de VPL negativo, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira;

III - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, bem como a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral, quando o valor ultrapassar R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) limitado a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

IV - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros quando o valor envolvido ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

V - autorizar a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por destruição, perda e extravio;

VI - aprovar a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros, de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

VII - autorizar a exclusão de bens imóveis do ativo por inutilidade ao serviço;

VIII - autorizar a concessão de subvenção a entidades beneficentes de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;

IX - autorizar doações de sucatas e bens inservíveis, de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;

X - autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XI - autorizar as provisões judiciais da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

XII - aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais, reportando esse ato ao Conselho de Administração; e

XIII - aprovar a instituição e a modificação de Normas de Procedimentos da Companhia.

Parágrafo Único. Os valores citados nos incisos deste Artigo 37 serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.

Artigo 38. Compete ao Diretor-Presidente:

I - exercer a direção da Companhia, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração da Estratégia de Longo Prazo, Planos Plurianuais, Planos de Negócios e Orçamentos Anuais, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

III - dirigir os trabalhos da Companhia;

IV - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

V - conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração; e

VI - praticar os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Diretoria Executiva.

Artigo 39. Compete a cada Diretor:

I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores das áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

Artigo 40. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

I - por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído;

II - por 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos;

III - por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

- a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de acionistas e/ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe;
- b) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;
- c) movimentação de contas bancárias instituídas fora da sede da Companhia;
- d) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas;
- e) representação da Companhia em juízo e/ou perante órgãos reguladores, observadas as aprovações aplicáveis, quando for o caso; e
- f) prática de atos de simples rotina administrativa que não importem assunção e/ou renúncia de obrigação ou direito, inclusive os realizados fora da sede social e perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

IV - por 1 (um) Superintendente conjuntamente com 1 (um) Gerente, conforme nomeados em ato da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente, para a prática dos seguintes atos:

- a) firmar convênio para cooperação técnica e científica que não implicar em ônus para a Companhia; apadrinhamento de entidade social; repasse de valores arrecadados pelo Programa CONFIA EM 6%, ou o que vier a substituí-lo; Convênio de Estágio; Convênios de empréstimos consignados; Programa Pró-Mananciais; Termo de Compromisso com municípios referente a dados sobre Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) firmar Contratos, Distratos, Aditivos e Termos de Rerratificação de: (i) Fornecimento de Água Bruta; (ii) Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos – PRECEND; (iii) Prestação de Serviços para fornecimento de Água e coleta de Esgotos sanitários a Grandes Clientes; (iv) Prestação de Serviços para Órgãos Públicos; e (v) obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras, nos valores limites aprovados em ato da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente, atualizado nos termos do Regulamento de Contratações da Companhia;

c) firmar Termo de Acordo e Doação referente a Loteamentos e Termo de Doação para a CEMIG ou outra concessionária de energia elétrica; e

d) firmar contrato de locação de imóveis, de vale transporte, e de lanche padrão, no valor definido no Regulamento de Contratações da Companhia.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 41. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, e número igual de suplentes eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O titular da ação preferencial de classe especial de que trata este Estatuto terá o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, os quais somente poderão ser destituídos pelo titular da ação preferencial de classe especial, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares.

Parágrafo Segundo. Quaisquer deliberações que visem a alterar, suprimir ou modificar o estabelecido no Parágrafo Primeiro e neste Parágrafo Segundo deste Artigo 41 estarão subordinados e dependerão de aprovação prévia, em assembleia especial do titular da ação preferencial de classe especial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo TerceiroPrimeiro. O Conselho Fiscal terá as competências e atribuições previstas na legislação aplicável e terá funcionamento disciplinado por regimento interno específico a ser aprovado pelo próprio órgão.

Parágrafo QuartoSegundo. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 42. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 81 do presente Estatuto.

Artigo 43. No caso de vacância de membro titular no Conselho Fiscal, esse será substituído pelo respectivo suplente para exercer o cargo até o término do prazo de atuação ou até a eleição de novo membro.

Parágrafo Único. No caso de afastamento temporário de membro titular do Conselho Fiscal, ele será substituído pelo respectivo suplente, até seu retorno.

Artigo 44. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo legal.

CAPÍTULO VII

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 45. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, por ele eleito, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, sendo, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) dos membros Conselheiro Independente e pelo menos 1 (um) dos membros ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Primeiro. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas no *caput* deste Artigo 45.

Parágrafo Segundo. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Para fins deste Artigo 45, considera-se membro independente do Comitê de Auditoria aquele que atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 23, de 2021.

Parágrafo Quarto. É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.

Artigo 46. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O membro do Comitê de Auditoria integrante do Conselho de Administração terá seu mandato limitado ao seu prazo de gestão como Conselheiro.

Parágrafo Segundo. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos em seus mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos para exercício do cargo, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

Artigo 47. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.

Artigo 48. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Artigo 49. O funcionamento do Comitê de Auditoria será estabelecido em regimento interno, devendo as reuniões ocorrer no mínimo, bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação.

Artigo 50. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 51. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia e de suas controladas;
- III - avaliar as demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias e anuais;
- IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;
- V - avaliar, anualmente, se a estrutura e o orçamento da Auditoria Interna estão suficientes para o desempenho de suas funções;
- VI - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia e de suas controladas;
- VII - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia e de suas controladas, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração dos Administradores;
 - b) utilização de ativos;
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VIII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia e a Unidade de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

IX - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

X - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

XI - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão patrocinado pela Companhia;

XII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia e de suas empresas controladas; e

XIII - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Artigo 52. São deveres dos membros do Comitê de Auditoria:

I - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia;

II - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Artigo 53. O Comitê de Auditoria poderá atuar e exercer suas funções nas controladas diretas e indiretas da Companhia.

CAPÍTULO VIII

Do Comitê de Transações entre Partes Relacionadas

Artigo 54. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, administradores ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá ser composto, em sua maioria, por membros independentes, aplicáveis para tanto os

requisitos definidos no Regulamento do Novo Mercado, e que não tenham conflito de interesses na atuação e deliberações do órgão.

Artigo 55. Nos casos de vacância de cargo de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.

Artigo 56. O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será disciplinado em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 57. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nas normas aplicáveis e no regimento interno, caberá ao Comitê de Transações entre Partes Relacionadas:

I - executar e zelar pela observância da política de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;

II - observadas as alçadas definidas na política de transações entre partes relacionadas da Companhia, analisar e opinar acerca das operações que caracterizem transação com parte relacionada;

III - zelar para que as transações com partes relacionadas sujeitas à análise do Comitê de Transações com Partes Relacionadas sejam realizadas nos melhores termos para a Companhia e seus acionistas, com condições comutativas ou compensação adequada; e

IV - submeter recomendações à administração da Companhia acerca da conveniência e oportunidade na realização das transações com partes relacionadas sujeitas à análise do Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

CAPÍTULO IX

Unidade de Auditoria Interna

Artigo 58. A Unidade de Auditoria Interna da Companhia atua com autonomia e independência e vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As atividades da Unidade de Auditoria Interna são supervisionadas pelo Comitê de Auditoria.

Artigo 59. A Unidade de Auditoria Interna desenvolve atividade de avaliação independente, objetiva e de consultoria orientada para agregar valor e melhorar as operações da Companhia, auxiliando-a no alcance de seus objetivos estratégicos e visando à melhoria da eficiência e eficácia dos controles, da gestão de riscos, do desempenho dos processos e da governança corporativa.

Parágrafo Único. Para atuação independente, será assegurado à Unidade de Auditoria Interna orçamento próprio.

Artigo 60. Compete à Unidade de Auditoria Interna:

I - auxiliar o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, dentro do limite de suas competências;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

III - examinar e avaliar a adequação, eficiência e eficácia do desempenho das unidades em relação às suas atribuições e aos planos, objetivos e políticas da Companhia;

IV - apurar fraudes e irregularidades identificadas pela própria Unidade de Auditoria Interna ou a partir de demandas da administração ou do recebimento de denúncias;

V - gerenciar o canal de denúncias da Companhia;

VI - reportar ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, os resultados das auditorias realizadas; e

VII - coordenar o relacionamento com os órgãos de controle externo.

Parágrafo Primeiro. Para fins do cumprimento de suas funções, a Unidade de Auditoria Interna poderá ter acesso, sem nenhuma restrição, a quaisquer dependências, arquivos, documentos e sistemas informatizados da Companhia, cabendo às unidades envolvidas colaborar na localização e elaboração de informações e na interpretação de atos, dados ou fatos administrativos, quando solicitadas.

Parágrafo Segundo. A Unidade de Auditoria Interna poderá, para o cumprimento de suas funções, solicitar às áreas da Companhia, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores.

Artigo 61. O funcionamento da Unidade de Auditoria Interna será disciplinado em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

Unidade de Integridade e Gestão de Riscos

Artigo 62. A Companhia manterá estrutura específica de Unidade de Integridade e Gestão de Riscos, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, para atuar nas atividades de conformidade, gestão de riscos e controles internos.

Parágrafo Primeiro. O Diretor-Presidente poderá delegar a diretor estatutário a condução da Unidade de Integridade e Gestão de Riscos, função que poderá ser desempenhada concomitantemente a suas outras competências.

Parágrafo Segundo. Para a atuação independente, será assegurado à Unidade de Integridade e Gestão de Riscos orçamento próprio.

Artigo 63. O funcionamento da Unidade de Integridade e Gestão de Riscos será disciplinada em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 64. Compete à Unidade de Integridade e Gestão de Riscos:

I - promover as políticas de Gestão de Riscos, Controles Internos, Anticorrupção e demais políticas atinentes à atuação da unidade e difundir a cultura de integridade na organização;

II - analisar atividades e ações das diversas unidades da Companhia, com vistas a manter a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões; e

III - liderar e supervisionar as atividades de gerenciamento de riscos e de implementação de controles internos.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 65. O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 66. O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

I - a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II - a parcela do lucro líquido remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei nº 6.404/1976;

III - a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

IV - a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei nº 6.404/ 1976, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;

V - o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da administração, conforme o disposto no Artigo 176, §3º e 196 da Lei nº 6.404/1976, observadas as disposições contidas no Artigo 134, §4º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal acrescido do montante contabilizado na reserva de capital representar valor que exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a constituição de reserva legal.

Parágrafo Segundo. Caso o saldo das reservas de lucros, nos termos da lei, ultrapasse o capital social, será deliberada a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 67. A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 68. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 69. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO XII

Da Defesa Judicial

Artigo 70. Os administradores, os membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários são responsáveis, nos termos da lei, pelos atos praticados e pelos danos causados no exercício de suas funções.

Artigo 71. A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos administradores e aos membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários, por meio de sua unidade Jurídica, a defesa em processos administrativos e judiciais propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores e membros, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias, desde que não haja conflito de interesses com a Companhia.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, a seu critério, contratar assessores legais de reconhecida reputação profissional para assumir, a qualquer tempo, a defesa abrangida por este Artigo 71.

Parágrafo Segundo. Havendo a contratação do seguro referido no Artigo 18 deste Estatuto, os administradores, os membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários poderão optar pela contratação de advogado particular para sua defesa, observando-se as condições e requisitos dispostos no referido seguro. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro se coberto pela apólice.

Parágrafo Terceiro. Quando o administrador, membro do Conselho Fiscal, membro de comitê estatutário figurarem no polo passivo de ação judicial, que tenha por objeto ato de gestão por ele praticado no curso do seu contrato de trabalho, e que gere conflito de interesses com a Companhia, nos casos de improcedência da ação, farão jus ao ressarcimento das custas judiciais e honorários advocatícios despendidos na ação. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro se coberto pela apólice.

Parágrafo Quarto. A garantia prevista nesse Artigo 71 se estende aos empregados da Companhia e aos seus mandatários e representantes legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia, no que lhes for aplicável.

Parágrafo Quinto. Se o administrador, conselheiro fiscal, membro de comitê estatutário ou empregado ou mandatário ou representante da Companhia for condenado, com decisão transitada em julgado, por violação de lei, deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas ou prejuízos a ela causados, salvo quando evidenciado que o ato foi praticado de boa-fé, com razoabilidade e visando ao interesse da Companhia.

Artigo 72. Sem prejuízo da contratação do seguro referido no Artigo 18 deste Estatuto e do previsto no Artigo 71, a Companhia poderá estabelecer políticas, conceder e celebrar contratos de indenidade com os administradores, membros do Conselho Fiscal, membros de comitês estatutários e não estatutários, empregados e/ou outros colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão ou representação da Companhia ou de suas controladas, ou aqueles que, empregados ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer essas funções, estatutárias ou não, em sociedades ou entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista ou detenha qualquer participação, para indenizá-los e mantê-los indenidos com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos regularmente praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIII

Da Alienação do Controle Acionário e Proteção à Dispersão Acionária

Artigo 73. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 74. Observado o disposto no Artigo 78, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquirir ou se tornar titular, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de ações de emissão da Companhia, ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, em quantidade tal que sua participação ultrapasse 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia ("Participação Relevante Inicial"), ficará obrigado a realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações em circulação, nos termos deste Estatuto e da regulamentação aplicável ("OPA Aquisição Participação Relevante"). O acionista e/ou Grupo de Acionistas não estará obrigado à realização da OPA Aquisição Participação Relevante prevista neste Artigo se retornar a patamar igual ou inferior à Participação Relevante Inicial em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça o direito de voto em relação às ações que superarem a Participação Relevante Inicial.

Parágrafo Único. O acionista ou Grupo de Acionistas que ultrapassar a Participação Relevante Inicial e ficar obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante nos termos deste Artigo 74 poderá aumentar sua participação até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da Companhia sem necessidade de nova oferta pública, desde que tal aumento ocorra após a conclusão da OPA Aquisição Participação Relevante. Ultrapassado o referido limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, aplicar-se-á o disposto no Artigo 75.

Artigo 75. Também será exigida a realização de OPA Aquisição Participação Relevante sempre que qualquer acionista ou Grupo de Acionistas adquirir ou se tornar titular, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, em quantidade tal que sua participação ultrapasse 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social ("Participação Relevante Qualificada"), e que não retorne a patamar igual ou inferior a tal percentual em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, sem prejuízo da observância do limite previsto no Artigo 7º.

Artigo 76. A OPA Aquisição Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo 76 e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários.

Parágrafo Primeiro. O preço de aquisição na OPA Aquisição Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 150% (cento e cinquenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA Aquisição Participação Relevante, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da oferta pública de aquisição de ações, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (a) a celebração de contrato de aquisição, ou (b) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu a titularidade) sobre as ações de emissão da Companhia ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou a conversão em ações, ou (c) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (d) a divulgação, por parte da Companhia, de comunicação a respeito da referida aquisição ou do evento do qual decorreu a aquisição.

Parágrafo Segundo. A realização da OPA Aquisição Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. O acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA Aquisição Participação Relevante dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A realização da OPA Aquisição Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Estatuto, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito de voto

e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.

Parágrafo Quinto. Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA Aquisição Participação Relevante estará dispensada, desde que o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente esteja obrigado e realize a oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, conforme prevista no Artigo 73 deste Estatuto, e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 77. Na hipótese de o acionista ou Grupo de Acionistas que ficar obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da OPA Aquisição Participação Relevante, ou para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do acionista que não cumpriu com qualquer obrigação imposta nos termos do Artigo 74, Artigo 75 e Artigo 76, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Artigo 78. O acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da oferta pública de distribuição secundária realizada pelo Estado de Minas Gerais no processo de privatização da Companhia ("Oferta de Privatização") (i) não estará sujeito à obrigação de realizar a OPA Aquisição Participação Relevante em razão da superação da Participação Relevante Inicial e (ii) estará sujeito à obrigação de realizar OPA Aquisição Participação Relevante caso ultrapasse a Participação Relevante Qualificada.

Parágrafo Primeiro. A exceção prevista neste Artigo 78 somente se aplicará ao acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da Oferta de Privatização.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo no disposto no Artigo 78, *caput* e Parágrafo Primeiro:

(i) qualquer outro acionista ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Inicial em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização somente estarão obrigados a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante se houver qualquer acréscimo de participação acionária após a liquidação da Oferta de

Privatização. O acionista e/ou Grupo de Acionistas não estará obrigado à realização da OPA Aquisição Participação Relevante prevista neste item se retornar a patamar igual ou inferior ao percentual devido imediatamente após a liquidação da Oferta de Privatização em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça o direito de voto em relação às ações que superarem referida participação; e

(ii) quaisquer acionistas ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Qualificada em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização somente estarão obrigados a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante se houver qualquer acréscimo de participação acionária após a liquidação da Oferta de Privatização e se não retornar a patamar igual ou inferior ao percentual devido imediatamente após a liquidação da Oferta de Privatização em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, sem prejuízo da observância do limite previsto no Artigo 7º.

Parágrafo Terceiro. Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ultrapassado a Participação Relevante Inicial e/ou a Participação Relevante Qualificada (incluindo o acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da Oferta de Privatização e/ou quaisquer acionistas ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Inicial e/ou Participação Relevante Qualificada em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização) venha, posteriormente, a reduzir sua participação de modo que passe a deter participação inferior à Participação Relevante Inicial e/ou à Participação Relevante Qualificada, tal acionista ou Grupo de Acionistas ficará novamente sujeito à OPA Aquisição Relevante caso volte a ultrapassar os referidos patamares, ainda que já tenha realizado a OPA Aquisição Relevante em decorrência da superação anterior.

Artigo 79. O disposto no Artigo 74, Artigo 75 e Artigo 76 não se aplica na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade que ultrapasse a Participação Relevante Inicial e/ou a Participação Relevante Qualificada em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança; ou (vii) da aquisição de ações por meio de qualquer oferta pública de aquisição de ações voluntária realizada nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (“OPA Voluntária”) desde que (vii.a) a OPA Voluntária tenha por objeto ações representativas da totalidade do capital social da

Companhia e seja dirigida indistintamente a todos os acionistas; (vii.b) a OPA Voluntária tenha adesão de titulares de ações representando o correspondem a ao menos 20% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas aquelas detidas pelo ofertante da OPA Voluntária e as mantidas em tesouraria; e (vii.c) a OPA Voluntária seja realizada após, o que ocorrer primeiro: (1) 31 de dezembro de 2033, ou (2) o cumprimento das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, conforme previstas nos instrumentos jurídicos celebrados pela Companhia com os respectivos titulares.

Parágrafo Único. Uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante Inicial e/ou à Participação Relevante Qualificada em decorrência dos eventos previstos neste Artigo 79, qualquer acréscimo subsequente de participação acionária que não seja decorrente de um novo evento previsto neste Artigo 79 implicará a obrigatoriedade de realização de OPA Aquisição Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

CAPÍTULO XIV

Da Liquidação

Artigo 80. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XV

Da Arbitragem

Artigo 81. A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu Regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XVI

Disposições Gerais

Artigo 82. Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham

exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial por ação, a ser apurado com base no último conjunto de demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, sendo facultado ao acionista requerer levantamento de balanço especial nas hipóteses previstas no Artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 83. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados na sede social. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.

Artigo 84. Os adquirentes de participação societária no âmbito da Oferta de Privatização obrigam-se a cumprir fielmente todas as determinações e obrigações a eles atribuídas nos termos da Lei Estadual nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Companhia Aberta

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026**

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Documento segue na próxima página.)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****Denominação, Sede, Prazo e Objeto**

Artigo 1º. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG é uma companhia aberta que tem como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento desde as ligações prediais até sua destinação final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, ainda, prestar serviços que sejam conexos ou derivados dos serviços públicos de saneamento básico, a exemplo de:

I - administração, operação, conservação, manutenção e regularização ambiental de barragens para abastecimento de água;

II - gerenciamento e operação de infraestruturas e instalações hídricas para fornecimento de água bruta;

III - venda de subprodutos derivados do processo de tratamento de água e de esgotamento sanitário;

IV - serviços laboratoriais, de perícia e análise técnica, inclusive biológica e química, relacionados ao saneamento básico;

V - serviços de manutenção em equipamentos eletromecânicos, relacionados ao saneamento básico;

VI - serviços de engenharia, relacionados ao saneamento básico, não abrangidos no Parágrafo Primeiro deste Artigo;

VII - treinamentos, consultoria e assessoria, intermediação de contratos, cobrança e demais serviços de natureza técnico, administrativa ou comercial, relacionados à prestação do serviço de saneamento básico;

VIII - armazenamento, conservação e geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais;

IX - serviços de pitometria e realização de ensaios metrológicos em macro e micro medidores;

X - promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação e difusão do conhecimento, com vistas à geração de soluções sustentáveis para o setor de saneamento básico e ambiental, inclusive, mas não se limitando, a medidas voltadas à resiliência hídrica; e

XI - promover e executar atividades de transferência de tecnologia, difusão de inovação e capacitação técnica, visando à ampliação da eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e inclusão social.

Parágrafo Terceiro. As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação abrangem prioritariamente as áreas do conhecimento relacionadas ao saneamento básico, meio ambiente, saúde pública, engenharia, ciências biológicas e sociais aplicadas, bem como outras áreas correlatas que contribuam para o desenvolvimento sustentável e tecnológico do setor.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antonio, CEP 30330-900, e terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer lugar do território nacional, incluindo outro Estado, ou no exterior.

Artigo 3º. Para realização de seu objeto social, a Companhia deverá investir em projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento empresarial.

Artigo 4º. Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá a Companhia:

I - propor desapropriações;

II - promover encampação de serviços;

III - receber doações e subvenções;

IV - atuar no Brasil e no exterior;

V - firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado;

VI - celebrar contratos, inclusive de programa, de concessão e de permissão de serviço público;

VII - subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto na legislação aplicável;

VIII - executar serviços de montagem, recuperação e ensaios inerentes à verificação inicial e após reparo de medidores de água e esgoto, vedada em qualquer hipótese a sua comercialização; e

IX - contrair empréstimo, financiamento com instituição financeira ou agência de fomento nacional ou internacional, bem como emitir debêntures ou outros valores mobiliários, obrigando-se à contrapartida, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. As atividades da Companhia, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a Companhia ou suas controladas, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas controladas.

Artigo 5º. A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO II**Capital Social e Ações**

Artigo 6º. O capital social da Companhia é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por 380.253.068 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e por 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, observado o limite previsto no Artigo 7º.

Parágrafo Segundo. A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais não terá direito a voto, terá as vantagens previstas no Artigo 20 e no Artigo 41, e terá poder de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias:

- (i) alteração da denominação e sede da Companhia;
- (ii) alteração do limite ao exercício do direito de voto, conforme previsto no Artigo 7º.

Parágrafo Terceiro. A ação preferencial de classe especial somente poderá ser cancelada, extinta e/ou resgatada mediante autorização legal.

Parágrafo Quarto. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quinto. As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

Parágrafo Sexto. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 7º. É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.

Parágrafo Primeiro. É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao

percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia.

Parágrafo Segundo. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas ou acordo de votos sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Artigo 7º.

Parágrafo Terceiro. O presidente da Assembleia Geral da Companhia não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas neste Artigo 7º, sem prejuízo do exercício do poder de veto por parte do Estado de Minas Gerais, nos termos do Artigo 6º. Parágrafo Segundo, deste Estatuto.

Parágrafo Quarto. Para os fins deste Estatuto, será conceituado como “Grupo de Acionistas” da Companhia:

- (i) todos os signatários e partes vinculadas, signatárias ou não, a acordo de acionistas ou acordo de voto que vincule o exercício de direito voto de ações de emissão da Companhia, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, arquivados ou não na sede da Companhia;
- (ii) dois ou mais acionistas se um acionista for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do(s) outro(s) acionistas, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo;
- (iii) acionistas que sejam entidades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo;
- (iv) acionistas que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo; e
- (v) qualquer pessoa natural ou jurídica ou entidade, ou grupo de pessoas ou entidades, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse.

Parágrafo Quinto. Para fins do disposto neste Estatuto, no caso de fundos de investimentos, carteiras de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos de investimento que possuam o mesmo administrador, gestor ou *general partner*, esses somente serão considerados integrantes de um mesmo Grupo de Acionistas se apresentarem cumulativamente as seguintes características: (i) o administrador, gestor ou *general partner*, conforme o caso, diretamente ou por meio de entidades controladas, controladoras ou sob controle comum, detém participação direta ou indireta que represente 20% ou mais do patrimônio do referido fundo de

investimento, carteira de investimento, *limited partnership* ou veículo de investimento; e (ii) o administrador, gestor ou *general partner*, conforme o caso, do fundo de investimento, carteira de investimento, *limited partnership* ou veículo de investimento detém poder de definir, de forma discricionária, a política de investimentos e/ou o exercício de direitos políticos de acionista na Companhia, incluindo de votos em Assembleias Gerais. Ainda, no caso de fundos de investimentos, carteiras de investimentos ou outros veículos de investimentos pertencentes ou controlados por um mesmo investidor, tais fundos de investimento, carteiras de investimentos ou veículo de investimento não serão considerados integrantes de um mesmo Grupo de Acionistas desde que mantenham processos decisórios autônomos e independentes entre si. Para fins de esclarecimento (i) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por instituição financeira (ou suas controladas) integrantes do referido Grupo de Acionistas que sejam detidas exclusivamente em razão de exercício de garantia firme em oferta pública de ações, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; (ii) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia que sejam consolidadas por beneficiário de alienação fiduciária, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; (iii) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por formador de mercado exclusivamente no âmbito da prestação dos serviços de formador de mercado, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; e (iv) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por fundos de índice (ETF) ou fundos quantitativos, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações.

Parágrafo Sexto. Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas, nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas detenha, ao todo, ações ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, de forma tal que sua participação represente 15% (quinze por cento) ou mais do capital social. Os acionistas e/ou Grupo de Acionistas que detenham, ao todo, ações ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, de forma tal que sua participação represente 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, deverão informar a Companhia, até o final de cada trimestre do ano, a participação atualizada detida no capital social da Companhia.

Parágrafo Sétimo. A Companhia poderá pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário, para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um Grupo de Acionistas.

Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais), independentemente de

reforma estatutária, com ou sem emissão de novas ações, incluindo a capitalização de lucros ou reservas, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, bem como estabelecer se a subscrição será pública ou privada.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

Parágrafo Segundo. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei.

Artigo 9º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados, colaboradores e pessoas que prestem serviços à Companhia ou às sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas observando-se os prazos previstos na legislação, pelo Conselho de Administração ou nas hipóteses admitidas em lei.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por substituto por ele indicado, ou, na ausência de indicação, por quem for escolhido pela maioria dos presentes, e serão secretariadas por quem o presidente da Assembleia Geral indicar.

Artigo 12. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral: (i) comprovante expedido pela

instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei nº 6.404/1976; (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista; e (iii) demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.

Parágrafo Primeiro. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, ressalvada e observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Parágrafo Terceiro. O disposto neste Artigo não se aplica aos acionistas que optarem por exercer seu direito de voto por meio do boletim de voto à distância, os quais estarão sujeitos aos requisitos e prazos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 13. A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme Artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Subseção I

Regras Gerais

Artigo 15. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 81 do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 16. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 17. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Artigo 18. A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, ocupantes de cargos de confiança, representantes, prepostos e outros colaboradores da Companhia e/ou de suas controladas, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Subseção II

Requisitos e Vedações para Administradores

Artigo 19. As indicações de administradores deverão observar os requisitos e vedações impostos nos termos da legislação aplicável e observar o estabelecido na política de indicação que seja aprovada pela Companhia.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Administração

Subseção I

Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, um será Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos para o respectivo

prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Terceiro. O titular da ação preferencial de classe especial de que trata este Estatuto terá o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração, o qual somente poderá ser destituído pelo titular da ação preferencial de classe especial, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares.

Parágrafo Quarto. Quaisquer deliberações que visem a alterar, suprimir ou modificar o estabelecido no Parágrafo Terceiro e neste Parágrafo Quarto deste Artigo 20 estarão subordinados e dependerão de aprovação prévia, em assembleia especial do titular da ação preferencial de classe especial, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 21. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, de Conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável ("Conselheiros Independentes"), que serão assim declarados na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Único. Na hipótese do cálculo do número de Conselheiros Independentes, em decorrência do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar em número fracionário será feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 22. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, incluindo do Presidente e do Vice-Presidente, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para completar o respectivo prazo de gestão, até que seja convocada Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância da maioria de cargos do Conselho de Administração da Companhia, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 9 (nove) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, ou por seu Vice-Presidente, ou, ainda, por metade dos membros

em exercício em conjunto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com o envio por escrito do local, data e hora da reunião e da pauta.

Parágrafo Segundo. Em caráter de urgência, formalmente justificado, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo estabelecido no Artigo 23, Parágrafo Primeiro, desde que seja assegurada a ciência a todos os integrantes do Conselho em exercício.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião em que participarem todos os Conselheiros em exercício.

Artigo 24. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

Parágrafo Primeiro. É facultada a participação nas reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que, nesse caso, a participação do Conselheiro será considerada presença pessoal e seu voto será incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Presidente do Conselho de Administração ou presidente da reunião, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião, sendo considerado presente à reunião e seu voto incorporado à ata.

Artigo 25. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 26. As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 27. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia e os membros dos comitês vinculados ao Conselho de Administração;

III - fixar as atribuições dos diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências de sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;

IV - aprovar o compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar seu cumprimento;

V - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;

VI - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

VII - promover o acompanhamento do atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da legislação aplicável;

VIII - aprovar o orçamento dos comitês vinculados ao Conselho de Administração e das Unidades Estatutárias, quando aplicável;

IX - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

X - avaliar anualmente o desempenho, individual e coletivo dos administradores da Companhia e de suas controladas e dos membros de comitês vinculados ao Conselho de Administração;

XI - aprovar as políticas e os regulamentos da Companhia e o Código de Conduta e Integridade da Companhia;

XII - aprovar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Companhia, bem como manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio;

XIII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;

XIV - apreciar as demonstrações financeiras trimestrais intermediárias da Companhia;

XV - deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, observadas as disposições normativas aplicáveis;

XVI - deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre seu cancelamento, venda ou transferência, observadas as normas aplicáveis;

XVII - deliberar sobre a emissão, para colocação pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de debêntures, notas promissórias (*commercial papers*), notas comerciais e outros valores mobiliários e títulos de dívida não conversíveis em ações, independentemente do valor, bem como determinar os termos e as condições da emissão;

XVIII - deliberar sobre o aumento do capital social, com ou sem emissão de ações, sobre a emissão e oferta de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, bem como estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização ou exercício;

XIX - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na legislação ou quando julgar necessário;

XX - aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e Código de Conduta e Integridade;

XXI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, conforme aplicável;

XXII - aprovar a metodologia a ser aplicada nos estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como a metodologia do cálculo para o custo de capital da Companhia e a periodicidade para sua revisão;

XXIII - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, incluindo a assunção de obrigações em geral, quando o valor envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

XXIV - autorizar previamente a contratação de empréstimos e financiamentos, quando o valor envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

XXV - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;

XXVI - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros, de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXVII- autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXVIII - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXIX - autorizar a doação, a município, de áreas avaliadas em até R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinadas à implantação ou ampliação de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de resíduos sólidos, quando a propriedade do imóvel for condição para a transferência de recursos financeiros oriundos de órgãos públicos para o custeio das obras;

XXX - deliberar sobre a constituição de empresas subsidiárias integrais, bem como sobre a participação da Companhia ou de suas controladas em outras empresas, de forma majoritária ou minoritária;

XXXI - autorizar a contratação e a destituição de auditores independentes;

XXXII - autorizar a contratação de seguro, em favor dos membros dos órgãos estatutários, dos ocupantes de cargos de confiança, bem como dos empregados, dos procuradores, dos prepostos e dos mandatários, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, observando o disposto neste Estatuto;

XXXIII - manifestar a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, o qual deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXXIV - manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia e consignar se tais transações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas;

XXXV - avaliar e divulgar anualmente a relação dos Conselheiros Independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

XXXVI - deliberar acerca das transações com partes relacionadas, nos casos estabelecidos pela Política de Transações com Partes Relacionadas; e

XXXVII - dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único. Os valores citados nos incisos deste Artigo 27 serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.

Artigo 28. O Conselho de Administração poderá instituir comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, devendo aprovar os respectivos regimentos.

Subseção II

Diretoria Executiva

Artigo 29. A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, permitida a cumulação de cargos, desde que observado o número mínimo de membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que definirá suas áreas de atuação e atribuições.

Artigo 30. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 31. Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará interinamente suas funções, perdurando esta substituição até deliberação do Conselho de Administração a respeito da substituição.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar injustificadamente do exercício de suas funções, sob pena de destituição do cargo, salvo caso de licença concedida pelo Conselho de Administração.

Artigo 32. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, com o envio por escrito do local, data, hora da reunião e pauta.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores em exercício.

Parágrafo Segundo. Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem observância do prazo estabelecido no Artigo 32, *caput*, desde que assegurada ciência a todos os Diretores em exercício.

Parágrafo Terceiro. As reuniões poderão ser convocadas, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência de 3 (três) dias, e sem prejuízo do estabelecido no Artigo 32, Parágrafo Segundo.

Artigo 33. As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

Parágrafo Primeiro. É facultada a participação nas reuniões da Diretoria Executiva por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que, nesse caso, a participação do Diretor será considerada presença pessoal e seu voto será incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Diretor-Presidente ou presidente da reunião, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião, sendo considerado presente à reunião e seu voto incorporado à ata.

Artigo 34. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 35. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Artigo 36. Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais da Companhia e, no exercício dessa função, deve cumprir e fazer cumprir as leis, as regras deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. A Diretoria Executiva tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu regimento interno.

Artigo 37. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - recomendar para aprovação do Conselho de Administração o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;

II - aprovar as participações em licitações, reequilíbrios econômico-financeiros de contratos de programa e concessão e quaisquer Termos Aditivos nos quais o Valor Presente Líquido - VPL tenha apresentado resultado positivo ou melhore um resultado de VPL negativo, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira;

III - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, bem como a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral, quando o valor ultrapassar R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) limitado a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

IV - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros quando o valor envolvido ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

V - autorizar a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por destruição, perda e extravio;

VI - aprovar a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros, de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

VII - autorizar a exclusão de bens imóveis do ativo por inutilidade ao serviço;

VIII - autorizar a concessão de subvenção a entidades beneficentes de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;

IX - autorizar doações de sucatas e bens inservíveis, de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;

X - autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XI - autorizar as provisões judiciais da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

XII - aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais, reportando esse ato ao Conselho de Administração; e

XIII - aprovar a instituição e a modificação de Normas de Procedimentos da Companhia.

Parágrafo Único. Os valores citados nos incisos deste Artigo 37 serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.

Artigo 38. Compete ao Diretor-Presidente:

I - exercer a direção da Companhia, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração da Estratégia de Longo Prazo, Planos Plurianuais, Planos de Negócios e Orçamentos Anuais, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

III - dirigir os trabalhos da Companhia;

IV - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

V - conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração; e

VI - praticar os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Diretoria Executiva.

Artigo 39. Compete a cada Diretor:

I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores das áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

Artigo 40. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

I - por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído;

II - por 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos;

III - por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

- a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de acionistas e/ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe;
- b) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;
- c) movimentação de contas bancárias instituídas fora da sede da Companhia;
- d) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas;
- e) representação da Companhia em juízo e/ou perante órgãos reguladores, observadas as aprovações aplicáveis, quando for o caso; e
- f) prática de atos de simples rotina administrativa que não importem assunção e/ou renúncia de obrigação ou direito, inclusive os realizados fora da sede social e perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

IV - por 1 (um) Superintendente conjuntamente com 1 (um) Gerente, conforme nomeados em ato da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente, para a prática dos seguintes atos:

- a) firmar convênio para cooperação técnica e científica que não implicar em ônus para a Companhia; apadrinhamento de entidade social; repasse de valores arrecadados pelo Programa CONFIA EM 6%, ou o que vier a substituí-lo; Convênio de Estágio; Convênios de empréstimos consignados; Programa Pró-Mananciais; Termo de Compromisso com municípios referente a dados sobre Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) firmar Contratos, Distratos, Aditivos e Termos de Rerratificação de: (i) Fornecimento de Água Bruta; (ii) Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos – PRECEND; (iii) Prestação de Serviços para fornecimento de Água e coleta de Esgotos sanitários a Grandes Clientes; (iv) Prestação de Serviços para Órgãos Públicos; e (v) obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras, nos valores limites aprovados em ato da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente, atualizado nos termos do Regulamento de Contratações da Companhia;

c) firmar Termo de Acordo e Doação referente a Loteamentos e Termo de Doação para a CEMIG ou outra concessionária de energia elétrica; e

d) firmar contrato de locação de imóveis, de vale transporte, e de lanche padrão, no valor definido no Regulamento de Contratações da Companhia.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 41. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, e número igual de suplentes eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O titular da ação preferencial de classe especial de que trata este Estatuto terá o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, os quais somente poderão ser destituídos pelo titular da ação preferencial de classe especial, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares.

Parágrafo Segundo. Quaisquer deliberações que visem a alterar, suprimir ou modificar o estabelecido no Parágrafo Primeiro e neste Parágrafo Segundo deste Artigo 41 estarão subordinados e dependerão de aprovação prévia, em assembleia especial do titular da ação preferencial de classe especial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal terá as competências e atribuições previstas na legislação aplicável e terá funcionamento disciplinado por regimento interno específico a ser aprovado pelo próprio órgão.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 42. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 81 do presente Estatuto.

Artigo 43. No caso de vacância de membro titular no Conselho Fiscal, esse será substituído pelo respectivo suplente para exercer o cargo até o término do prazo de atuação ou até a eleição de novo membro.

Parágrafo Único. No caso de afastamento temporário de membro titular do Conselho Fiscal, ele será substituído pelo respectivo suplente, até seu retorno.

Artigo 44. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo legal.

CAPÍTULO VII

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 45. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, por ele eleito, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, sendo, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) dos membros Conselheiro Independente e pelo menos 1 (um) dos membros ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Primeiro. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas no *caput* deste Artigo 45.

Parágrafo Segundo. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Para fins deste Artigo 45, considera-se membro independente do Comitê de Auditoria aquele que atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 23, de 2021.

Parágrafo Quarto. É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.

Artigo 46. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O membro do Comitê de Auditoria integrante do Conselho de Administração terá seu mandato limitado ao seu prazo de gestão como Conselheiro.

Parágrafo Segundo. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos em seus mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos para exercício do cargo, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

Artigo 47. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.

Artigo 48. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Artigo 49. O funcionamento do Comitê de Auditoria será estabelecido em regimento interno, devendo as reuniões ocorrer no mínimo, bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação.

Artigo 50. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 51. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia e de suas controladas;
- III - avaliar as demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias e anuais;
- IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;
- V - avaliar, anualmente, se a estrutura e o orçamento da Auditoria Interna estão suficientes para o desempenho de suas funções;
- VI - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia e de suas controladas;
- VII - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia e de suas controladas, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração dos Administradores;
 - b) utilização de ativos;
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VIII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia e a Unidade de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

IX - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

X - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

XI - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão patrocinado pela Companhia;

XII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia e de suas empresas controladas; e

XIII - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Artigo 52. São deveres dos membros do Comitê de Auditoria:

I - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia;

II - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Artigo 53. O Comitê de Auditoria poderá atuar e exercer suas funções nas controladas diretas e indiretas da Companhia.

CAPÍTULO VIII

Do Comitê de Transações entre Partes Relacionadas

Artigo 54. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, administradores ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá ser composto, em sua maioria, por membros independentes, aplicáveis para tanto os

requisitos definidos no Regulamento do Novo Mercado, e que não tenham conflito de interesses na atuação e deliberações do órgão.

Artigo 55. Nos casos de vacância de cargo de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.

Artigo 56. O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será disciplinado em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 57. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nas normas aplicáveis e no regimento interno, caberá ao Comitê de Transações entre Partes Relacionadas:

I - executar e zelar pela observância da política de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;

II - observadas as alçadas definidas na política de transações entre partes relacionadas da Companhia, analisar e opinar acerca das operações que caracterizem transação com parte relacionada;

III - zelar para que as transações com partes relacionadas sujeitas à análise do Comitê de Transações com Partes Relacionadas sejam realizadas nos melhores termos para a Companhia e seus acionistas, com condições comutativas ou compensação adequada; e

IV - submeter recomendações à administração da Companhia acerca da conveniência e oportunidade na realização das transações com partes relacionadas sujeitas à análise do Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

CAPÍTULO IX

Unidade de Auditoria Interna

Artigo 58. A Unidade de Auditoria Interna da Companhia atua com autonomia e independência e vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As atividades da Unidade de Auditoria Interna são supervisionadas pelo Comitê de Auditoria.

Artigo 59. A Unidade de Auditoria Interna desenvolve atividade de avaliação independente, objetiva e de consultoria orientada para agregar valor e melhorar as operações da Companhia, auxiliando-a no alcance de seus objetivos estratégicos e visando à melhoria da eficiência e eficácia dos controles, da gestão de riscos, do desempenho dos processos e da governança corporativa.

Parágrafo Único. Para atuação independente, será assegurado à Unidade de Auditoria Interna orçamento próprio.

Artigo 60. Compete à Unidade de Auditoria Interna:

I - auxiliar o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, dentro do limite de suas competências;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

III - examinar e avaliar a adequação, eficiência e eficácia do desempenho das unidades em relação às suas atribuições e aos planos, objetivos e políticas da Companhia;

IV - apurar fraudes e irregularidades identificadas pela própria Unidade de Auditoria Interna ou a partir de demandas da administração ou do recebimento de denúncias;

V - gerenciar o canal de denúncias da Companhia;

VI - reportar ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, os resultados das auditorias realizadas; e

VII - coordenar o relacionamento com os órgãos de controle externo.

Parágrafo Primeiro. Para fins do cumprimento de suas funções, a Unidade de Auditoria Interna poderá ter acesso, sem nenhuma restrição, a quaisquer dependências, arquivos, documentos e sistemas informatizados da Companhia, cabendo às unidades envolvidas colaborar na localização e elaboração de informações e na interpretação de atos, dados ou fatos administrativos, quando solicitadas.

Parágrafo Segundo. A Unidade de Auditoria Interna poderá, para o cumprimento de suas funções, solicitar às áreas da Companhia, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores.

Artigo 61. O funcionamento da Unidade de Auditoria Interna será disciplinado em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

Unidade de Integridade e Gestão de Riscos

Artigo 62. A Companhia manterá estrutura específica de Unidade de Integridade e Gestão de Riscos, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, para atuar nas atividades de conformidade, gestão de riscos e controles internos.

Parágrafo Primeiro. O Diretor-Presidente poderá delegar a diretor estatutário a condução da Unidade de Integridade e Gestão de Riscos, função que poderá ser desempenhada concomitantemente a suas outras competências.

Parágrafo Segundo. Para a atuação independente, será assegurado à Unidade de Integridade e Gestão de Riscos orçamento próprio.

Artigo 63. O funcionamento da Unidade de Integridade e Gestão de Riscos será disciplinada em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 64. Compete à Unidade de Integridade e Gestão de Riscos:

I - promover as políticas de Gestão de Riscos, Controles Internos, Anticorrupção e demais políticas atinentes à atuação da unidade e difundir a cultura de integridade na organização;

II - analisar atividades e ações das diversas unidades da Companhia, com vistas a manter a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões; e

III - liderar e supervisionar as atividades de gerenciamento de riscos e de implementação de controles internos.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 65. O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 66. O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

I - a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II - a parcela do lucro líquido remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei nº 6.404/1976;

III - a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

IV - a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei nº 6.404/ 1976, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;

V - o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da administração, conforme o disposto no Artigo 176, §3º e 196 da Lei nº 6.404/1976, observadas as disposições contidas no Artigo 134, §4º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal acrescido do montante contabilizado na reserva de capital representar valor que exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a constituição de reserva legal.

Parágrafo Segundo. Caso o saldo das reservas de lucros, nos termos da lei, ultrapasse o capital social, será deliberada a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 67. A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 68. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 69. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO XII

Da Defesa Judicial

Artigo 70. Os administradores, os membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários são responsáveis, nos termos da lei, pelos atos praticados e pelos danos causados no exercício de suas funções.

Artigo 71. A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos administradores e aos membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários, por meio de sua unidade Jurídica, a defesa em processos administrativos e judiciais propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores e membros, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias, desde que não haja conflito de interesses com a Companhia.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, a seu critério, contratar assessores legais de reconhecida reputação profissional para assumir, a qualquer tempo, a defesa abrangida por este Artigo 71.

Parágrafo Segundo. Havendo a contratação do seguro referido no Artigo 18 deste Estatuto, os administradores, os membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários poderão optar pela contratação de advogado particular para sua defesa, observando-se as condições e requisitos dispostos no referido seguro. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro se coberto pela apólice.

Parágrafo Terceiro. Quando o administrador, membro do Conselho Fiscal, membro de comitê estatutário figurarem no polo passivo de ação judicial, que tenha por objeto ato de gestão por ele praticado no curso do seu contrato de trabalho, e que gere conflito de interesses com a Companhia, nos casos de improcedência da ação, farão jus ao ressarcimento das custas judiciais e honorários advocatícios despendidos na ação. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro se coberto pela apólice.

Parágrafo Quarto. A garantia prevista nesse Artigo 71 se estende aos empregados da Companhia e aos seus mandatários e representantes legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia, no que lhes for aplicável.

Parágrafo Quinto. Se o administrador, conselheiro fiscal, membro de comitê estatutário ou empregado ou mandatário ou representante da Companhia for condenado, com decisão transitada em julgado, por violação de lei, deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas ou prejuízos a ela causados, salvo quando evidenciado que o ato foi praticado de boa-fé, com razoabilidade e visando ao interesse da Companhia.

Artigo 72. Sem prejuízo da contratação do seguro referido no Artigo 18 deste Estatuto e do previsto no Artigo 71, a Companhia poderá estabelecer políticas, conceder e celebrar contratos de indenidade com os administradores, membros do Conselho Fiscal, membros de comitês estatutários e não estatutários, empregados e/ou outros colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão ou representação da Companhia ou de suas controladas, ou aqueles que, empregados ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer essas funções, estatutárias ou não, em sociedades ou entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista ou detenha qualquer participação, para indenizá-los e mantê-los indenidos com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos regularmente praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIII

Da Alienação do Controle Acionário e Proteção à Dispersão Acionária

Artigo 73. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 74. Observado o disposto no Artigo 78, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquirir ou se tornar titular, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de ações de emissão da Companhia, ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, em quantidade tal que sua participação ultrapasse 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia ("Participação Relevante Inicial"), ficará obrigado a realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações em circulação, nos termos deste Estatuto e da regulamentação aplicável ("OPA Aquisição Participação Relevante"). O acionista e/ou Grupo de Acionistas não estará obrigado à realização da OPA Aquisição Participação Relevante prevista neste Artigo se retornar a patamar igual ou inferior à Participação Relevante Inicial em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça o direito de voto em relação às ações que superarem a Participação Relevante Inicial.

Parágrafo Único. O acionista ou Grupo de Acionistas que ultrapassar a Participação Relevante Inicial e ficar obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante nos termos deste Artigo 74 poderá aumentar sua participação até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da Companhia sem necessidade de nova oferta pública, desde que tal aumento ocorra após a conclusão da OPA Aquisição Participação Relevante. Ultrapassado o referido limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, aplicar-se-á o disposto no Artigo 75.

Artigo 75. Também será exigida a realização de OPA Aquisição Participação Relevante sempre que qualquer acionista ou Grupo de Acionistas adquirir ou se tornar titular, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, em quantidade tal que sua participação ultrapasse 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social ("Participação Relevante Qualificada"), e que não retorne a patamar igual ou inferior a tal percentual em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, sem prejuízo da observância do limite previsto no Artigo 7º.

Artigo 76. A OPA Aquisição Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo 76 e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários.

Parágrafo Primeiro. O preço de aquisição na OPA Aquisição Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 150% (cento e cinquenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA Aquisição Participação Relevante, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da oferta pública de aquisição de ações, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (a) a celebração de contrato de aquisição, ou (b) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu a titularidade) sobre as ações de emissão da Companhia ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou a conversão em ações, ou (c) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (d) a divulgação, por parte da Companhia, de comunicação a respeito da referida aquisição ou do evento do qual decorreu a aquisição.

Parágrafo Segundo. A realização da OPA Aquisição Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. O acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA Aquisição Participação Relevante dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A realização da OPA Aquisição Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Estatuto, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito de voto

e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.

Parágrafo Quinto. Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA Aquisição Participação Relevante estará dispensada, desde que o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente esteja obrigado e realize a oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, conforme prevista no Artigo 73 deste Estatuto, e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 77. Na hipótese de o acionista ou Grupo de Acionistas que ficar obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da OPA Aquisição Participação Relevante, ou para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do acionista que não cumpriu com qualquer obrigação imposta nos termos do Artigo 74, Artigo 75 e Artigo 76, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Artigo 78. O acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da oferta pública de distribuição secundária realizada pelo Estado de Minas Gerais no processo de privatização da Companhia ("Oferta de Privatização") (i) não estará sujeito à obrigação de realizar a OPA Aquisição Participação Relevante em razão da superação da Participação Relevante Inicial e (ii) estará sujeito à obrigação de realizar OPA Aquisição Participação Relevante caso ultrapasse a Participação Relevante Qualificada.

Parágrafo Primeiro. A exceção prevista neste Artigo 78 somente se aplicará ao acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da Oferta de Privatização.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo no disposto no Artigo 78, *caput* e Parágrafo Primeiro:

(i) qualquer outro acionista ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Inicial em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização somente estarão obrigados a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante se houver qualquer acréscimo de participação acionária após a liquidação da Oferta de

Privatização. O acionista e/ou Grupo de Acionistas não estará obrigado à realização da OPA Aquisição Participação Relevante prevista neste item se retornar a patamar igual ou inferior ao percentual devido imediatamente após a liquidação da Oferta de Privatização em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça o direito de voto em relação às ações que superarem referida participação; e

(ii) quaisquer acionistas ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Qualificada em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização somente estarão obrigados a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante se houver qualquer acréscimo de participação acionária após a liquidação da Oferta de Privatização e se não retornar a patamar igual ou inferior ao percentual devido imediatamente após a liquidação da Oferta de Privatização em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, sem prejuízo da observância do limite previsto no Artigo 7º.

Parágrafo Terceiro. Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ultrapassado a Participação Relevante Inicial e/ou a Participação Relevante Qualificada (incluindo o acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da Oferta de Privatização e/ou quaisquer acionistas ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Inicial e/ou Participação Relevante Qualificada em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização) venha, posteriormente, a reduzir sua participação de modo que passe a deter participação inferior à Participação Relevante Inicial e/ou à Participação Relevante Qualificada, tal acionista ou Grupo de Acionistas ficará novamente sujeito à OPA Aquisição Relevante caso volte a ultrapassar os referidos patamares, ainda que já tenha realizado a OPA Aquisição Relevante em decorrência da superação anterior.

Artigo 79. O disposto no Artigo 74, Artigo 75 e Artigo 76 não se aplica na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade que ultrapasse a Participação Relevante Inicial e/ou a Participação Relevante Qualificada em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança; ou (vii) da aquisição de ações por meio de qualquer oferta pública de aquisição de ações voluntária realizada nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (“OPA Voluntária”) desde que (vii.a) a OPA Voluntária tenha por objeto ações representativas da totalidade do capital social da

Companhia e seja dirigida indistintamente a todos os acionistas; (vii.b) a OPA Voluntária tenha adesão de titulares de ações representando o correspondem a ao menos 20% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas aquelas detidas pelo ofertante da OPA Voluntária e as mantidas em tesouraria; e (vii.c) a OPA Voluntária seja realizada após, o que ocorrer primeiro: (1) 31 de dezembro de 2033, ou (2) o cumprimento das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, conforme previstas nos instrumentos jurídicos celebrados pela Companhia com os respectivos titulares.

Parágrafo Único. Uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante Inicial e/ou à Participação Relevante Qualificada em decorrência dos eventos previstos neste Artigo 79, qualquer acréscimo subsequente de participação acionária que não seja decorrente de um novo evento previsto neste Artigo 79 implicará a obrigatoriedade de realização de OPA Aquisição Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

CAPÍTULO XIV

Da Liquidação

Artigo 80. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XV

Da Arbitragem

Artigo 81. A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu Regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XVI

Disposições Gerais

Artigo 82. Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham

exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial por ação, a ser apurado com base no último conjunto de demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, sendo facultado ao acionista requerer levantamento de balanço especial nas hipóteses previstas no Artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 83. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados na sede social. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.

Artigo 84. Os adquirentes de participação societária no âmbito da Oferta de Privatização obrigam-se a cumprir fielmente todas as determinações e obrigações a eles atribuídas nos termos da Lei Estadual nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026****ANEXO IV****SEÇÃO 7.3 A 7.6 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA****(Informações sobre os Candidatos a Membros do Conselho de
Administração e Membros do Conselho Fiscal da Companhia)***(Documento segue na próxima página.)*

7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:

a. nome: Bruno Magalhães e Silva
b. data de nascimento: 14/02/1985
c. profissão: Administrador de Empresas
d. CPF: 109.237.587-20
e. cargo eletivo ocupado: Conselho de Administração (Efetivo)
f. data de eleição: 28/09/2026
g. data da posse: 28/09/2026
h. prazo do mandato: Expirará na AGO de 2028
i. se foi eleito pelo controlador ou não: N/a
j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: Sim
k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: N/a
l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em: i. no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e ii. sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor. Possui notório conhecimento em finanças corporativas, mercado de capitais, análise fundamentalista, valuation, estratégia empresarial e governança corporativa, decorrente de mais de 20 anos de experiência profissional. Foi sócio-fundador da Squadra Investimentos, onde atuou por aproximadamente 17 anos na análise e acompanhamento de empresas de diversos setores, incluindo saúde, mineração, siderurgia, facilities e óleo e gás. É graduado em Administração de Empresas pelo IBMEC, com pós-graduação em Direito Empresarial pela FGV-RJ, com ênfase em Direito Societário. Atualmente, exerce também o cargo de Conselheiro de Administração da Hapvida, o que complementa sua experiência em estratégia, governança, supervisão da gestão e criação de valor de longo prazo.
m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: i. condenação criminal: ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas

iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

O Sr. Bruno declara não ter sofrido, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão administrativa final que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial.

a. nome: Denis Jungerman
b. data de nascimento: 18/02/1963
c. profissão: Engenheiro de Produção
d. CPF: 064.415.748-88
e. cargo eletivo ocupado: Conselho de Administração (Efetivo)
f. data de eleição: 28/09/2026
g. data da posse: 28/09/2026
h. prazo do mandato: Expirará na AGO de 2028
i. se foi eleito pelo controlador ou não: N/a
j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: Sim
k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: N/a
l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em: i. no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e ii. sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor. O Sr. Denis é Sócio-Fundador e Diretor da Jubarte Capital S.A., onde atua como CIO de Ativos Reais e membro do Comitê Executivo. Em abril de 2023, fundou a Decisiv Capital, sociedade de investimentos posteriormente incorporada pela Jubarte Capital, em setembro de 2023, com continuidade ininterrupta das atividades por ele exercidas. Anteriormente, o Sr. Denis atuou no CDPQ – Caisse de dépôt et placement du Québec, no escritório do Brasil.

Nos últimos 5 anos, o Sr. Denis não exerceu cargos ou funções em sociedades integrantes do grupo econômico da COPASA MG ou controladas por acionista que detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários de emissão da COPASA MG.

m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i. condenação criminal:

ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas:

iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

O Sr. Denis declara não ter sofrido, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão administrativa final que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial.

a. nome: Felipe Dutra Cançado

b. data de nascimento: 09/09/1982

c. profissão: Engenheiro de Produção

d. CPF: 051.473.407-85

e. cargo eletivo ocupado: Conselho de Administração (Efetivo)

f. data de eleição: 28/09/2026

g. data da posse: 28/09/2026

h. prazo do mandato: Expirará na AGO de 2028

i. se foi eleito pelo controlador ou não: N/a

j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: Não

k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: N/a

l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

i. no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

ii. sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.

Felipe Dutra é graduado em Engenharia de Produção pela UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro). É sócio-fundador da Squadra Investimentos Gestão de Recursos Ltda., empresa de gestão independente, responsável pela gestão de fundos de investimentos em ações, constituída em 2007. Atua como Coordenador do Comitê Operacional, comitê de assessoramento do Conselho de Administração da Equatorial S.A

m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i. condenação criminal:

ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas:

iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

O Sr. Felipe Dutra declara não ter sofrido, nos últimos 5 anos: **(i)** qualquer condenação criminal; **(ii)** qualquer condenação em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; ou **(iii)** qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão administrativa final que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

a. nome: Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima

b. data de nascimento: 05/06/1977

c. profissão: Engenheiro Civil

d. CPF: 023.737.554-08

e. cargo eletivo ocupado: Conselho de Administração (Efetivo)

f. data de eleição: 28/09/2026

g. data da posse: 28/09/2026

h. prazo do mandato: Expirará na AGO de 2028

i. se foi eleito pelo controlador ou não: N/a

j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: Não

k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: N/a

l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

i. no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

ii. sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.

Graduado em Engenharia Civil pela Universidade de Pernambuco, com pós-graduação em Gestão da Produção e MBA em Gestão de Negócios de Energia Elétrica, pela FGV. O Sr. Lima é executivo com mais de 21 anos de experiência, dos quais mais de 16 anos no Grupo Equatorial. É Diretor Financeiro e de Relações com Investidores na Equatorial S.A. desde 2019, além de ter sido eleito, desde 2012, como Diretor de diversas empresas do Grupo Equatorial, como Equatorial Pará, Equatorial Maranhão (antiga CEMAR), CEEE-D, dentre outras, além de exercer o cargo de Conselheiro em diversas empresas do Grupo Equatorial. Anteriormente, foi Controller da CEMAR (função que ocupou de 2007 até abril de 2011) e Coordenador de Planejamento e Gestão (de 2005 a 2007). Antes de ingressar na CEMAR, o Sr. Lima trabalhou na Telemar Norte Leste, do setor de telefonia, ABN Amro, do setor bancário, URB - Empresa de Urbanização do Recife, do setor de urbanização, e na Shell Brasil, do setor petrolífero.

m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i. condenação criminal:

ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas:

iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

O Sr. Leonardo declara não ter sofrido, nos últimos 5 anos: **(i)** qualquer condenação criminal; **(ii)** qualquer condenação em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; ou **(iii)** qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão administrativa final que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

a. nome: Tinn Freire Amado
b. data de nascimento: 20/12/1976
c. profissão: Engenheiro Eletricista
d. CPF: 033.589.836-09
e. cargo eletivo ocupado: Conselho de Administração (Efetivo)
f. data de eleição: 28/09/2026
g. data da posse: 28/09/2026
h. prazo do mandato: Expirará na AGO de 2028
i. se foi eleito pelo controlador ou não: N/a
j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: Não
k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: N/a
l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em: i. no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e ii. sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor. O Sr. Tinn é graduado em Engenharia Elétrica pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), com mestrado em Economia da Regulação e Defesa da Concorrência pela UNB. Ocupou a posição de Diretor de Assuntos Regulatórios da Equatorial S.A. e, até setembro de 2024, ocupou a posição de Diretor Estatutário sem Designação Específica na Equatorial. De novembro 2012 a 2019 ocupou também a posição de Diretor de Assuntos Regulatórios da CELPA, atual Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. Entre maio de 2022 e início de janeiro de 2024, foi Diretor-Presidente da Echoenergia Participações. Adicionalmente, em outras empresas do Grupo Equatorial, o Sr. Tinn foi Diretor de Assuntos Regulatórios, entre julho de 2006 e Abril de 2022 e Diretor de Estratégia, Novos Negócios E M&A, entre maio de 2016 a abril de 2022. Também atuou como membro do Conselho De Administração da Concessionária de Saneamento do Amapá SPE S.A. (" <u>CSA</u> "), da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. e como diretor de empresas no segmento de transmissão de energia do grupo Equatorial e como diretor sem designação específica da Equatorial Maranhão distribuidora de Energia S.A., da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., da CEEED e da CSA.

Atuou como coordenador da equipe responsável pelo reajuste e revisão das tarifas de uso aos sistemas de distribuição de energia elétrica da superintendência de regulação de serviços de distribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Atualmente, é membro do Conselho de Administração da Equatorial S.A. e de diversos comitês de assessoramento, como o Comitê Operacional, Comitê de Estratégia e Novos Negócios, além de ser Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Regulação. É, também, membro dos Conselhos de Administração da Echoenergia Participações e da Echoenergia Crescimento, empresas de geração e comercialização do Grupo Equatorial. O Sr. Tinn Amado também foi eleito como membro do Conselho de Administração da Sabesp em setembro de 2024, mandato a ser encerrado na próxima Assembleia convocada pela Sabesp para o final de agosto de 2026, oportunidade em que não será reeleito, conforme documentos divulgados pela companhia.

m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i. condenação criminal:

ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas:

iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

O Sr. Tinn declara não ter sofrido, nos últimos 5 anos: **(i)** qualquer condenação criminal; **(ii)** qualquer condenação em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; ou **(iii)** qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão administrativa final que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

a. nome: Gustavo de Andrade Miranda

b. data de nascimento: 24/10/1996

c. profissão: Bacharel em Direito e Economista

d. CPF: 607.277.123-81

e. cargo eletivo ocupado: Conselho de Administração (Efetivo)

f. data de eleição: 28/09/2026

g. data da posse: 28/09/2026

h. prazo do mandato: Expirará na AGO de 2028

i. se foi eleito pelo controlador ou não: N/a

j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: Sim

k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: N/A

l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

- i. no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e**
- ii. sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.**

Gustavo Miranda é sócio e analista de investimentos na Perfin Infra desde 2024, sendo responsável por coordenar o time de pesquisa de investimentos líquidos em Infraestrutura. Sua experiência abrange análise de empresas e projetos, gestão de portfólio e gestão de pessoas.

Iniciou a sua carreira na Verde Asset Management (2021-2022) como analista de ações, focado em Utilities, tendo trabalhado também na SPX Capital (2022-2024). É membro do Comitê de Estratégia e Finanças da Rumo Logística desde 2025, contribuindo para a discussão de estratégia de mercado, alocação de capital e temas regulatórios.

Gustavo é formado em Direito pela Universidade de São Paulo (FDUSP), com passagem pela Universidade de Zurique (UZH), e em Economia, com ênfase em Engenharia Financeira, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP).

m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- i. condenação criminal:**
- ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas:**
- iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:**

O Sr. Gustavo declara não ter sofrido, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão administrativa final que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

a. nome: Ralph Gustavo Rosenberg
b. data de nascimento: 16/09/1981
c. profissão: Administrador de Empresas
d. CPF: 287.228.168-10
e. cargo eletivo ocupado: Conselho de Administração (Efetivo)
f. data de eleição: 28/09/2026
g. data da posse: 28/09/2026
h. prazo do mandato: Expirará na AGO de 2028
i. se foi eleito pelo controlador ou não: N/a
j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: Sim
k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: N/A
l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em: i. no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e ii. sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor. Ralph exerce, desde 2007, o cargo de Chief Investment Officer (CIO) da Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. ("Perfin Infra"), sendo também o responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários e participando ativamente da gestão dos fundos de investimento geridos pela Perfin Infra. Ralph também integra, ou integrou nos últimos 5 anos, conselhos de administração e diretorias de diversas sociedades de capital aberto e fechado do setor de infraestrutura, entre as quais: Virtu GNL Participações S.A., GNL Brasil Logística S.A., Cosan S.A., Compass Gás e Energia S.A., Rumo S.A., EPR Participações S.A., Saneamento Consultoria S.A., Parsan S.A., APAETE Participações em Transmissão S.A., TME - Transmissora Matogrossense de Energia S.A., TPE - Transmissora Paraíso de Energia S.A., ETB - Empresa de Transmissão Baiana S.A., TCC - Transmissora Caminhos do Café S.A., EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., TSM - Transmissora Serra da Mantiqueira S.A., TPC - Transmissora Paraíso do Café S.A. e TECP - Transmissora de Energia Central Paulistana S.A. Ralph não exerce, nem exerceu, nos últimos 5 anos, cargos ou funções (i) na COPASA ou em sociedades de seu grupo econômico; ou (ii) em sociedades

controladas por acionista de COPASA que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário de COPASA.

m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i. condenação criminal:

ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas:
iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

O Sr. Ralph declara não ter sofrido, nos últimos 5 anos: **(i)** qualquer condenação criminal; **(ii)** qualquer condenação em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; ou **(iii)** qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão administrativa final que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

a. nome: Hamilton Valente da Silva Junior

b. data de nascimento: 30/10/1976

c. profissão: Engenheiro de Comunicações

d. CPF: 073.700.267-01

e. cargo eletivo ocupado: Conselho Fiscal (Efetivo)

f. data de eleição: 28/09/2026

g. data da posse: 28/09/2026

h. prazo do mandato: Expirará na AGO de 2027

i. se foi eleito pelo controlador ou não: N/a

j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: N/A

k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: N/a

l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

i. no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

ii. sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.

O Sr. Hamilton Valente da Silva Junior é engenheiro pelo Instituto Militar de Engenharia (IME), com MBA Executivo pelo COPPEAD/UFRJ. Nos últimos cinco anos, exerceu: (i) Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Sabesp, companhia aberta do setor de saneamento listada na B3 e na NYSE, desde 2024, reconduzido na AGO de 23/04/2026, com mandato vigente. A Equatorial Energia S.A., acionista de referência da COPASA MG, com 30% de seu capital por meio da Gerais Saneamento S.A., detém 15% do capital da Sabesp, sem controlá-la; (ii) Sócio Administrador da Opportunity Métrica, do grupo Opportunity, setor de gestão de recursos, de abril/2024 a abril/2026; (iii) Diretor de Operações da EMGEA, de outubro/2022 a maio/2023; e (iv) Assessor da Presidência do BNDES, de abril/2020 a outubro/2022. Nenhuma das sociedades acima integra o grupo econômico da COPASA MG ou é controlada por acionista da COPASA MG que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários da Companhia. O indicado não ocupa atualmente cargo de administração em outras sociedades ou organizações do terceiro setor, sendo o assento no Conselho Fiscal da Sabesp, órgão estatutário de fiscalização, declarado acima por transparência.

m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i. condenação criminal:

ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas:

iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

O Sr. Hamilton declara não ter sofrido, nos últimos 5 anos: **(i)** qualquer condenação criminal; **(ii)** qualquer condenação em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; ou **(iii)** qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão administrativa final que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

a. nome: Vanderlei Dominguez da Rosa

b. data de nascimento: 09/09/1963

c. profissão: Bacharel em Ciências Contábeis

d. CPF: 422.881.180-91

e. cargo eletivo ocupado: Conselho Fiscal (Efetivo)
f. data de eleição: 28/09/2026
g. data da posse: 28/09/2026
h. prazo do mandato: Expirará na AGO de 2027
i. se foi eleito pelo controlador ou não: N/A
j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: N/A
k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: N/A
l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em: i. no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e ii. sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor. O Sr. Dominguez, é graduado em Ciências Contábeis, formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, desde janeiro de 1990, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob o no 45.758/O-1, tendo atuado como auditor independente de agosto de 1988 até junho de 2016, foi sócio da HB Audit – Auditores Independentes de fevereiro de 1994 até junho de 2016. Tem atuado como membro de Conselhos Fiscais desde abril de 2000, em diversas companhias de capital aberto. Atualmente é membro do conselho fiscal das seguintes companhias: (i) BRADESAÚDE S.A (anterior ODONTOPREV S.A.) – a partir de abril de 2007 (Titular); (ii) atua como membro do Comitê de Auditoria da WEG S.A. – e atuou como membro do Conselho Fiscal a partir de abril de 2014 até abril de 2026; (iii) EQUATORIAL ENERGIA S.A. – a partir de abril de 2015 (Titular); (iv) EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – a partir de abril de 2015 (Titular); (v) EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – a partir de abril de 2015 (Titular); (vi) VALID SOLUÇÕES S.A.– a partir de abril de 2016 (Titular) e de 04/2015 a 04/2016 (Suplente); (vii) TRIUNFO PART. e INVESTIMENTOS S.A. – a partir de abril de 2018 (Titular) e de 04/2011 a 04/2014 (Titular); (viii) CEEED – a partir de julho de 2021 (Titular); (ix) LOJAS RENNEN S.A. – a partir de outubro de 2020 (Suplente); (x) TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A. – a partir de abril de 2025 (Titular); e (xi) O Sr. Dominguez é atualmente membro suplente do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. O Sr. Dominguez já atuou como membro do Conselho Fiscal em diversas Companhias: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – de abril de 2024 a abril de 2025 (Suplente). Foi membro suplente do Conselho Fiscal na DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A, no período de abril de 2024 a abril de 2025; atuou como suplente no Conselho Fiscal da PADTEC HOLDING S.A no período de

2007 a março de 2021; na Companhia MARCOPOLO S.A., atuou como membro suplente do Conselho Fiscal entre 03/2015 a 03/2018; também atuou como membro suplente na IDÉIASNET S.A. – de 10/2007 a 04/2017; O Sr. Dominguez foi membro efetivo do Conselho Fiscal na COSAN S.A. Indústria e Comércio, no período de 04/2016 a 04/2017; na TECNISA S.A., como membro efetivo do Conselho Fiscal de 04/2013 a 04/2016; na Companhia SANEPAR, foi membro efetivo do Conselho Fiscal no período de 04/2012 a 04/2015; também atuou como membro efetivo no Conselho Fiscal da OSX Brasil S.A. de 04/2013 a 05/2014; foi membro efetivo na TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A. de 04/2011 a 04/2013; na INEPAR S.A. IND. E CONSTRUÇÕES atuou como membro efetivo e suplente, no período de 04/2001 a 04/2007; atuou como membro efetivo na BRASIL FERROVIAS S.A. de 05/2005 a 04/2006; FERROBAN – FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. – de 11/2005 a 04/2006, como membro titular; foi membro titular na CP ELETRÔNICA S.A. – de 08/2004 a 04/2005; na PROMOAUTO PARTICIPAÇÕES S.A., foi membro efetivo e suplente, no período de 04/2001 a 12/2002; e BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A. – de 12/2000 a 04/2002 (Suplente).

m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i. condenação criminal:

ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas:

iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

O Sr. Vanderlei declara não ter sofrido, nos últimos 5 anos: **(i)** qualquer condenação criminal; **(ii)** qualquer condenação em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; ou **(iii)** qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão administrativa final que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

a. nome: Maria Salete Garcia Pinheiro

b. data de nascimento: 23/03/1955

c. profissão: Bacharel em Ciências Contábeis

d. CPF: 299.484.367-68

e. cargo eletivo ocupado: Conselho Fiscal (Suplente)

f. data de eleição: 28/09/2026

g. data da posse: 28/09/2026

h. prazo do mandato: Expirará na AGO de 2027

i. se foi eleito pelo controlador ou não: N/a

j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: N/A

k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: N/a

l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

i. no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

ii. sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.

Graduada em Ciências Contábeis com MBA em Finanças pelo IBMEC, possui certificação do IBGC para atuar em Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, além de formação em negócios pela Universidade de Ontário, Canadá. É membro do Conselho de Administração e Coordenadora do Comitê de Auditoria da HPX Corp, empresa registrada na SEC, Conselheira Fiscal da Equatorial S.A., Equatorial Pará, Equatorial Maranhão e CEEE-D, foi Coordenadora do Comitê de Auditoria da HDI Seguros S.A., da Icatu Seguros S.A. e Banco Modal S.A., Membro do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES e, também, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração. Anteriormente (a) Integrou o Conselho Fiscal da BR Distribuidora atual Vibra de Set/20 a Abr/21 e atuou como Auditora Independente em Big4 de 1979 a 2018, atuando como sócia de auditoria a partir de 1995.

m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i. condenação criminal:

ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas:

iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

A Sra. Maria Salete declara não ter sofrido, nos últimos 5 anos: **(i)** qualquer condenação criminal; **(ii)** qualquer condenação em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; ou **(iii)** qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão administrativa final que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

a. nome: Saulo de Tarso Alves de Lara
b. data de nascimento: 27/01/1954
c. profissão: Administrador de Empresas e Bacharel em Ciências Contábeis
d. CPF: 678.691.498-53
e. cargo eletivo ocupado: Conselho Fiscal (Suplente)
f. data de eleição: 28/09/2026
g. data da posse: 28/09/2026
h. prazo do mandato: Expirará na AGO de 2027
i. se foi eleito pelo controlador ou não: N/a
j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: N/A
k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: N/a
l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em: i. no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e ii. sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor. O Sr. Saulo é Graduado em Administração de Empresas (1979) pela Fundação Getulio Vargas e fez cursos de extensão no IMD - International Management Development (1984) onde obteve sua Pós Graduação na Área de Control and Finance. Com mais de 40 anos de experiência, o Sr. Saulo atuou em diversos seguimentos como Construção Civil, Setor Imobiliário, Agrícola e de Energia. Além disso, é membro do Conselho Fiscal da Equatorial S.A., da Equatorial Maranhão, da Equatorial Pará e CEEE-D
m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: i. condenação criminal: ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas: iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: O Sr. Saulo declara não ter sofrido, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de

Seguros Privados – SUSEP; ou **(iii)** qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão administrativa final que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

a. nome: Gustavo Fernandes Guimarães

b. data de nascimento: 06/03/1974

c. profissão: Bacharel em Ciências Contábeis

d. CPF: 001.347.506-16

e. cargo eletivo ocupado: Conselho Fiscal (Titular)

f. data de eleição: 28/09/2026

g. data da posse: 28/09/2026

h. prazo do mandato: Expirará na AGO de 2027

i. se foi eleito pelo controlador ou não: N/a

j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: N/A

k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: N/a

l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

i. no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

ii. sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.

O Sr. Gustavo é bacharel em Ciências Contábeis. Atua como Conselheiro Independente da Eternit S.A. desde abril de 2026, Sócio Fundador da GFG Soluções desde julho de 2020 e Conselheiro da Companhia de Saneamento do Rio Grande do Sul – CORSAN desde junho de 2023. Foi Sócio da Perfin entre março de 2021 e abril de 2026, CEO da Iguá Saneamento entre julho de 2017 e julho de 2020, Conselheiro do Instituto Iguá de Sustentabilidade entre janeiro de 2019 e agosto de 2020 e Conselheiro da Paranaguá Saneamento entre junho de 2017 e agosto de 2019.

Gustavo não exerce, nem exerceu, nos últimos 5 anos, cargos ou funções (i) na COPASA ou em sociedades de seu grupo econômico; ou (ii) em sociedades controladas por acionista de COPASA que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário de COPASA.

m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i. condenação criminal:

ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas:

iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

O Sr. Gustavo declara não ter sofrido, nos últimos 5 anos: **(i)** qualquer condenação criminal; **(ii)** qualquer condenação em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; ou **(iii)** qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão administrativa final que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

a. nome: Lucas Barbosa Rodrigues

b. data de nascimento: 17/02/1989

c. profissão: Economista

d. CPF: 088.952.576-50

e. cargo eletivo ocupado: Conselho Fiscal (Suplente)

f. data de eleição: 28/09/2026

g. data da posse: 28/09/2026

h. prazo do mandato: Expirará na AGO de 2027

i. se foi eleito pelo controlador ou não: N/a

j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: N/A

k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: N/a

l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

i. no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

ii. sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.

O Sr. Lucas é Economista, sócio do time de investimentos em infraestrutura da Perfin desde fevereiro de 2021. Atualmente é membro do conselho de administração da

EPR, Corsan, Sanco e Parsan. Anteriormente, trabalhou por quase 10 anos na Andrade Gutierrez Concessões.

Lucas não exerce, nem exerceu, nos últimos 5 anos, cargos ou funções (i) na COPASA ou em sociedades de seu grupo econômico; ou (ii) em sociedades controladas por acionista de COPASA que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário de COPASA.

m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i. condenação criminal:

ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas: iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

O Sr. Lucas declara não ter sofrido, nos últimos 5 anos: **(i)** qualquer condenação criminal; **(ii)** qualquer condenação em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; ou **(iii)** qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão administrativa final que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

a. nome: Fábio Baccheretti Vitor

b. data de nascimento: 16/02/1984

c. profissão: Médico

d. CPF: 055.733.306-75

e. cargo eletivo ocupado: Conselho Fiscal (Titular)

f. data de eleição: 28/09/2026

g. data da posse: 28/09/2026

h. prazo do mandato: Expirará na AGO de 2027

i. se foi eleito pelo controlador ou não: N/a

j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: N/a

k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: 30/04/2026

I. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

i. no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

ii. sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.

Atualmente exerce o cargo de Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, função que ocupa desde 2021. Entre 2023 e 2025, foi Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, entidade na qual anteriormente exerceu o cargo de Vice-Presidente, entre 2022 e 2023. Entre 2019 e 2021, foi Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

Também possui experiência como membro de conselhos de administração, tendo atuado como Conselheiro da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, entre 2021 e 2024, da Companhia Brasileira de Lítio, entre 2021 e 2022, e da Santo Antônio Energia S.A., entre 2021 e 2023.

Desde 2017, atua ainda como Médico na Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e, desde 2022, como Médico na DOPSOM – Soluções em Diagnóstico por Imagem.

m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i. condenação criminal:

ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas:

iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

O Sr. Fábio declara não ter sofrido, nos últimos 5 anos: **(i)** qualquer condenação criminal; **(ii)** qualquer condenação em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; ou **(iii)** qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão administrativa final que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

a. nome: Cláudio Politi

b. data de nascimento: 18/03/1953

c. profissão: Engenheiro Eletricista

d. CPF: 543.885.707-53

e. cargo eletivo ocupado: Conselho Fiscal (Suplente)

f. data de eleição: 28/09/2026
g. data da posse: 28/09/2026
h. prazo do mandato: Expirará na AGO de 2027
i. se foi eleito pelo controlador ou não: N/a
j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: N/A
k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: 30/04/2026
l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em: i. no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e ii. sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor. O Sr. Claudio é Engenheiro Eletricista, sócio-fundador da Vale do Xingu Empreendimentos Imobiliários Ltda., do Loteamento Residencial Refúgio do Lago SPE Ltda. e do Grupo GPE Empreendimentos Imobiliários. Atualmente, exerce também o cargo de Presidente do Conselho de Administração da MGI – Minas Gerais Participações S.A.
m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: i. condenação criminal: N/a ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas: N/a iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: O Sr. Cláudio declara não ter sofrido, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão administrativa final que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de

risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Não aplicável

7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: a. administradores do emissor b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

Não aplicável

7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e: a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social b. controlador direto ou indireto do emissor c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não aplicável

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Companhia Aberta

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS CANDIDATOS A MEMBRO
INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Documento segue na próxima página.)

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Sr. **Bruno Magalhães e Silva**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do documento de identidade n.º 12132234-1, inscrito no CPF sob o n.º 109.237.587-20, residente e domiciliado em Rua Gal. Venâncio Flores, 353, apto. 501, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista sua indicação ao cargo de membro independente do Conselho de Administração da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, sociedade anônima,

com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio, CEP 30330-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.281.106/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.036.375, registrada na Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta categoria "A" sob o código 01944-5 ("Companhia"), atesta, sob as penas da lei, para os fins do artigo 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), e do artigo 7º, inciso I, do Anexo K à Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80"), que se enquadra nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e na RCVM 80, e declara que:

- (1) não é acionista controlador, direto ou indireto, da Companhia;
- (2) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia vinculado por acordo de acionistas;
- (3) não tem relação de matrimônio ou parentesco com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador;
- (4) não é e não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador;
- (5) não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador da Companhia;

- (6) não teve relação de emprego nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia nos últimos 3 (três) anos;
- (7) não tem relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;
- (8) não ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador;
- (9) não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e
- (10) não fundou a Companhia e não exerce influência significativa sobre ela.

13 de agosto de 2026

Bruno Magalhães e Silva

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Sr. **Denis Jungerman**, brasileiro, em união estável, Engenheiro de Produção, portador do documento de identidade RG n.º 10.314.256-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 064.415.748-88, residente e domiciliado na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 199, apt 241B, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, tendo em vista sua indicação ao cargo de membro independente do Conselho de Administração da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, sociedade anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio, CEP 30330-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.281.106/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.036.375, registrada na Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta categoria "A" sob o código 01944-5 ("Companhia"), atesta, sob as penas da lei, para os fins do artigo 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), e do artigo 7º, inciso I, do Anexo K à Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80"), que se enquadra nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e na RCVM 80, e declara que:

- (1) não é acionista controlador, direto ou indireto, da Companhia;
- (2) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia vinculado por acordo de acionistas;
- (3) não tem relação de matrimônio ou parentesco com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador;
- (4) não é e não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador;
- (5) não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador da Companhia;
- (6) não teve relação de emprego nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia nos últimos 3 (três) anos;

- (7) não tem relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;
- (8) não ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador;
- (9) não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e
- (10) não fundou a Companhia e não exerce influência significativa sobre ela.

13 de agosto de 2026

Denis Jungerman

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Sr. **Gustavo de Andrade Miranda**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito e Economista, portador do documento de identidade n.º 04.132.047.2010-4, inscrito no CPF sob o n.º 607.277.123-81, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo de Couto Magalhães Júnior, 822, conjunto 11, parte 1, Itaim Bibi, CEP 04542-000, tendo em vista sua indicação ao cargo de membro independente do Conselho de Administração da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, sociedade anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio, CEP 30330-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.281.106/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.036.375, registrada na Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta categoria "A" sob o código 01944-5 ("Companhia"), atesta, sob as penas da lei, para os fins do artigo 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), e do artigo 7º, inciso I, do Anexo K à Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80"), que se enquadra nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e na RCVM 80, e declara que:

- (1) não é acionista controlador, direto ou indireto, da Companhia;
- (2) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia vinculado por acordo de acionistas;
- (3) não tem relação de matrimônio ou parentesco com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador;
- (4) não é e não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador;
- (5) não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador da Companhia;

- (6) não teve relação de emprego nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia nos últimos 3 (três) anos;
- (7) não tem relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;
- (8) não ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador;
- (9) não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e
- (10) não fundou a Companhia e não exerce influência significativa sobre ela.

13 de agosto de 2026

Gustavo de Andrade Miranda

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Sr. **Ralph Gustavo Rosenberg**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do documento de identidade n.º 24742742 SSP, inscrito no CPF sob o n.º 287.228.168-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo de Couto Magalhães Júnior, 822, conjunto 11, parte 1, Itaim Bibi, CEP 04542-000 tendo em vista sua indicação ao cargo de membro independente do Conselho de Administração da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, sociedade anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio, CEP 30330-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.281.106/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.036.375, registrada na Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta categoria "A" sob o código 01944-5 ("Companhia"), atesta, sob as penas da lei, para os fins do artigo 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), e do artigo 7º, inciso I, do Anexo K à Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80"), que se enquadra nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e na RCVM 80, e declara que:

- (1) não é acionista controlador, direto ou indireto, da Companhia;
- (2) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia vinculado por acordo de acionistas;
- (3) não tem relação de matrimônio ou parentesco com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador;
- (4) não é e não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador;
- (5) não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador da Companhia;

- (6) não teve relação de emprego nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia nos últimos 3 (três) anos;
- (7) não tem relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;
- (8) não ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador;
- (9) não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e
- (10) não fundou a Companhia e não exerce influência significativa sobre ela.

13 de agosto de 2026

Ralph Gustavo Rosenberg